



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2021, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Seção I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e em cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Aracaju do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos dos orçamentos;

*ELO*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – disposições finais.

**Seção II  
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** Em cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 estão definidas abaixo:

I – ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento de Aracaju por meio da tecnologia;

II – garantir ambientes seguros para as pessoas e contribuir para o enfrentamento da violência, enfatizando a violência doméstica e familiar no que tange aos serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica no município de Aracaju;

III – buscar excelência, eficácia e eficiência dos processos e serviços da Prefeitura Municipal de Aracaju pelo uso de tecnologias e da inovação;

IV – melhorar a infraestrutura nos bairros e ampliar a acessibilidade na cidade;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

V – implantar o Sistema de Mobilidade Urbana inteligente para os cidadãos;

VI – harmonizar os avanços científico-tecnológicos, socioculturais e institucionais com os impactos do desenvolvimento;

VII – avançar no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo dos resíduos sólidos;

VIII – fomentar o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo e a empregabilidade no município;

IX – ampliar o acesso das pessoas à moradia digna;

X – fomentar o acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e contribuir para elevar a qualidade de vida da população;

XI – melhorar a prestação de serviços à saúde das pessoas;

XII – promover o bem-estar social, a efetivação de direitos e o fortalecimento da cidadania, aprimorando o acolhimento e tratamento de usuários de drogas na rede de saúde local;

XIII – garantir o acesso e a qualidade da aprendizagem;

XIV – promover a capacitação permanente, qualificar e valorizar os(as) servidores(as) públicos(as);

XV – garantir o equilíbrio das contas públicas, o controle, a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos;

XVI – fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da Prefeitura Municipal de Aracaju com as pessoas;

XVII – promover o aperfeiçoamento e a transparência da gestão pública;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

XVIII – desenvolver articuladamente ações de fomento à prática da capoeira como patrimônio cultural do nosso povo, com interação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte e Secretaria Municipal da Educação;

XIX – aperfeiçoar a proteção e assistência aos idosos, inseridas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com ações intersetoriais desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania.

**§ 1º** O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2021 terá como premissas a responsabilidade na Gestão Fiscal; a eficiência na prestação dos serviços públicos à população; a ação planejada e com participação social; o desenvolvimento econômico sustentável e a parceria com órgãos das esferas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada.

**§ 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2018-2021 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** As Diretrizes Estratégicas que orientam o Planejamento de Governo do Município de Aracaju são as que se seguem:

I – tornar Aracaju uma cidade inteligente, humana e criativa;

II – promover o desenvolvimento urbano e econômico sustentável;

III – promover o desenvolvimento humano e social;

IV – garantir a excelência na prestação dos serviços públicos, na gestão orientada para resultados e para a inovação e assegurar protagonismo do município na gestão e nas políticas públicas.

*Celso*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**§ 4º** O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

**§ 5º** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na previsão das Receitas e Despesas.

**Seção III  
Das Orientações Básicas para Elaboração, Execução e Alterações da Lei  
Orçamentária Anual  
Subseção I  
Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Aracaju relativo ao exercício de 2021 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando que:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;

IV – o princípio da economicidade implica a relação custo-benefício, ou seja, a eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária de 2021, entende-se por:

**I – Diretrizes Estratégicas:** são os direcionadores que norteiam todas as ações do governo municipal na construção e execução do seu planejamento de curto, médio e longo prazos, visando ao alcance das metas e objetivos, com foco no bem-estar da população;

**II – Categoria de Programação:** a identificação da despesa, compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**III – Órgão Orçamentário:** constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, a que são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

**IV – Unidade Orçamentária:** constitui-se em desdobramento de um Órgão Orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

**V – Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**VI – Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**VII – Programa:** o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

*Cew*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**VIII – Ação:** especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

**IX – Atividade:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

**X – Projeto:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

**XI – Operação Especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

**XII – Modalidade de Aplicação:** indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

**Art. 6º** O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Dependentes e demais Entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 20 de novembro de 2020, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

*Edu*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento no disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000;

VII – demonstrativo por poder, órgão e unidade orçamentária;

VIII – demonstrativo da programação anual de trabalho por órgãos e entidades.

**Art. 8º** O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social devem discriminar a despesa por Unidade Orçamentária, detalhando a função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, especificando sua respectiva dotação por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, observadas as alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e os Fundos, constituídos para o cumprimento de programas específicos, devem ter os recursos orçamentários vinculados à Administração Direta, mantida a identificação como Unidade Orçamentária.

**Art. 9º** Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2021 devem observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e sua evolução nos últimos três exercícios.

**Art. 10.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2021 não podem ser anuladas as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da proibição de que trata o caput deste artigo as alterações que podem ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender a outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

despesas previstas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.

**Art. 11.** As classificações das dotações previstas no art. 8º, bem como os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

**§ 1º** As alterações de que trata o “caput” poderão ser realizadas mediante:

I – ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

II – ato da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos;

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e da finalidade da programação;

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

*Edu*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**§ 2º** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021.

**Art. 12.** As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão exposição de motivos com a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

**Art. 13.** As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais não constituem créditos orçamentários.

**Parágrafo único.** As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I – Categorias Econômicas;

II – Grupos de Natureza de Despesa;

III – Modalidades de Aplicação;

IV – Fontes de Recursos.

**Art. 14.** Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, a exposição de motivos deverá conter a demonstração dos recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo ao balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos.

**Art. 15.** Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 16.** Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal e encargos sociais, não devem onerar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na Lei Orçamentária.

**Art. 17.** O Poder Legislativo Municipal e as Entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, até o dia 20 de outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 18.** Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 19.** O Poder Executivo pode, mediante abertura de créditos suplementares:

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

II – incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações de projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos de cada um.

**Parágrafo único.** A modificação decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo não pode resultar em alteração do valor global dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 20.** As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

**Art. 21.** Os créditos suplementares solicitados e que impliquem alteração de fonte de recurso somente podem ser liberados após manifestação favorável da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, com a concordância da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

**Art. 22.** Nenhuma ação ou projeto novo pode ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**Art. 23.** Os restos a pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – se referirem a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

III – se referirem a convênio, ou instrumento congêneres, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

**§ 1º** Durante a execução dos restos a pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

**§ 2º** Fica vedada no exercício de 2021 a execução de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2019 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2019, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

**§ 3º** A Controladoria-Geral do Município - CGM verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 24.** A despesa não pode ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Art. 25.** Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento a serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para três anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG quanto ao impacto sobre as contas públicas.

**Art. 26.** A Administração Pública Municipal deve realizar audiência ou consulta pública para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias para 2021.

**Parágrafo único.** As demandas e reivindicações emanadas da audiência ou da consulta pública devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, quanto à compatibilidade com esta Lei, com o Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021 e com as ações prioritárias e metas definidas pela Administração Pública Municipal.

*evo*



**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 27.** No exercício de 2021, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o percentual de 4,5% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 29.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando:

I – número da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo de causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

*Celso*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

VIII – número da vara ou comarca de origem.

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

**§ 2º** O pagamento de precatórios judiciais deve ser efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para essa finalidade, na Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Município – PGM.

**§ 3º** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**§ 4º** Consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, fica fixado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e hum reais e seis centavos), a ser corrigido em 1º de janeiro de 2021 pelo Governo Federal, equivalente ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como obrigação de pequeno valor.

**§ 5º** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal não pode superar, no exercício de 2021, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

**§ 6º** A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 28 desta Lei.

**Art. 30.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não podem ser apresentadas emendas que anulem o valor das dotações com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados compostos pela cota-partes do salário educação; compensação financeira recebida em razão da extração de petróleo, xisto e gás, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988; pelas operações de créditos internas e externas;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

II – recursos próprios de entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – recursos destinados a obras não concluídas das Administrações Direta e Indireta, consignadas no orçamento anterior;

IV – recursos para pagamento de precatórios judiciais;

V – recursos destinados à reserva de contingência.

**Art. 31.** Na apreciação, pelo Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas devem ser apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, sendo acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

c) dotações destinadas aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

e) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com:

*Celso*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas devem indicar como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa sofreu redução.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões deve ser justificada circunstancialmente e não implica a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 32.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Municipal de Aracaju, até a publicação da Lei.

**§ 1º** Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§ 2º** O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I – despesas de pessoal e encargos sociais;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, despesas obrigatórias e despesas de exercícios anteriores;

III – despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

*Celso*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

IV – despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V – despesas que integram os Programas Prioritários de Governo, conforme art. 2º desta Lei;

VI – desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas.

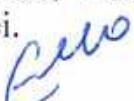
**§ 3º** Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 enviado à Câmara Municipal de Aracaju e a Lei Orçamentária Anual 2021 sancionada, serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, mediante decreto do Poder Executivo, através da abertura de créditos suplementares ou especiais.

**Art. 33.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deve conter previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e Entidades não governamentais.

**Art. 34.** Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais a ser autorizada na Lei Orçamentária de 2021.

**Art. 35.** Conforme estabelecido no § 1º do art. 12 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo Municipal somente pode reestimar a receita prevista na Lei Orçamentária se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

**Art. 36.** O Poder Executivo Municipal deve elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.





**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 37.** A execução orçamentária e a contabilidade do Poder Legislativo devem ser processadas de forma independente, mas integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação nas contas do Município.

**Art. 38.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deve observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 39.** As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, a suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de convênios e operações de crédito.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o “caput” deste artigo as contrapartidas de convênios.

**Subseção II  
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 40.** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Subseção III  
Das Vedações**

**Art. 41.** Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja Lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, com exceção dos clubes profissionais de futebol da capital do Estado de Sergipe.

**Art. 42.** As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 43.** Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

**Art. 44.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1º** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**§ 2º** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Subseção IV  
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 45.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

**Art. 46.** Na Lei Orçamentária para o exercício 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 47.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000, atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção V  
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da  
Reserva de Contingência**

**Art. 49.** A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

*Edu*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Parágrafo único.** A partir do terceiro quadrimestre de 2021, o saldo existente da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

**Seção IV**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Serviços Extraordinários**

**Art. 50.** Entre os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, está a valorização do servidor público por meio da permanente qualificação pessoal e profissional, da melhoria das condições de trabalho e da atenção à saúde, além da manutenção dos quadros de pessoal dos serviços essenciais fornecidos pelo Município, mediante a promoção de concursos públicos.

**Art. 51.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do “caput” deste artigo, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

**§ 3º** Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

*eu*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 52.** Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos no próprio exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até que fique consignada a correspondente dotação na Lei Orçamentária, não sendo considerados autorizados enquanto não for publicado o correspondente crédito orçamentário.

**Art. 53.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes ao resarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da mesma Lei Complementar (Federal).

**§ 1º** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 2º** Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial, recepção, copeiragem, transporte e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 54.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

*Evo*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

**Subseção I**  
**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 55.** Se, durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 56.** Caso a Despesa de Pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento a que se refere o art. 20 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área da Saúde;

II – aos serviços finalísticos da área da Educação;

III – aos serviços finalísticos da área da Assistência Social;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Seção V**  
**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na**  
**Legislação Tributária do Município**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 57.** A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 levará em consideração as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, entre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 58.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

*eu*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 59.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 60.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

**Parágrafo único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

**Art. 61.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 62.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 20 de novembro de 2020, e que impliquem acréscimo relativo à estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

*CM*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Seção VI  
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 63.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Pública Municipal, conforme Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 64.** Para o ano de 2020, a meta fiscal dos Resultados Primário e Nominal, que compõem o DEMONSTRATIVO III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do ANEXO I – Metas Fiscais, desta Lei, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 5.240, de 16 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.

**Art. 65.** Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal dos exercícios de 2021 a 2023, serão considerados:

I – o resultado primário calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a metodologia publicada no Manual dos Demonstrativos Fiscais (10ª edição), aprovado por meio da Portaria STN 286/2019, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores;

II – o resultado nominal calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a metodologia publicada no Manual dos Demonstrativos Fiscais (10ª edição), aprovado por meio da Portaria STN 286/2019, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.

**Art. 66.** Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado de diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Seção VII  
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 67.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando, para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** Excluem-se do “caput” deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, as despesas oriundas de transferências voluntárias de outros entes da Federação e suas contrapartidas, quando houver, as despesas que constituam obrigações constitucionais.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

**§ 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas.

**Seção VIII  
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 68.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos programas de governo.

*celo*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**§ 1º** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 2º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção IX**  
**Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades  
Públicas e Privadas**

**Art. 69.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas à Associação ou Consórcios Intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 70.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para Entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

**Art. 71.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 72.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênero;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 73.** As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**Art. 74.** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 75.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para a outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades de Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Seção X  
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 76.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** Para atender ao caput deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

*(Assinatura)*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**§ 3º** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI  
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 77.** Além da observância das metas e prioridades, nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados se destinarem a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

**Seção XII  
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 78.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de Obras



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

e Serviços de Engenharia, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e de Outros Serviços e Compras, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**Seção XIII  
Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 79.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2021 deverá assegurar transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao Orçamento.

**Art. 80.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – a elaboração da proposta orçamentária para 2021, mediante regular processo de consulta;

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º, art. 9º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Tendo em vista o estado de calamidade pública decretado em todo o país, oriundo da pandemia do COVID-19, em especial no município de Aracaju, reconhecido através do Decreto Legislativo nº. 21, de 08 de abril de 2020, fica transferida a audiência pública pertinente a este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2021, para o mês de Novembro do corrente ano, quando da realização da audiência pública referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício 2021 – PLOA 2021

**Seção XIV  
Das Disposições Finais**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI Nº 5.313**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 81.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Constituição Federal.

**§ 1º** A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 2º** O projeto de lei relativo a créditos adicionais será acompanhado por uma exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indique as consequências dos cancelamentos e dotações propostas.

**Art. 82.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 83.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei (Federal) n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 84.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei (Federal) n.º 11.099, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei nº 4.476, de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 85.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º e art. 45, ambos da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Metas Fiscais;

II – Riscos Fiscais;

III – Projetos em Andamento;

IV – Despesas com a Conservação do Patrimônio Público;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.313  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

V – Prioridades para 2021.

**Art. 86.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de agosto de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.

*Edvaldo Nogueira*  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

*Jeferson Dantas Passos*  
**Jeferson Dantas Passos**  
*Secretário Municipal da Fazenda*

*Augusto Fábio Oliveira dos Santos*  
**Augusto Fábio Oliveira dos Santos**  
*Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão*

*Nildomar Freire Santos*  
**Nildomar Freire Santos**  
*Secretário Municipal de Governo,*  
*em exercício*

*Projeto de Lei nº 73/2020 – Autoria: Poder Executivo.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	2.457.500.000,00	2.382.683.730,85	136,34%	2.472.612.000,00	2.318.653.413,35	129,34%	2.512.578.000,00	2.281.258.398,40	123,81%
Receitas Primárias	1.763.891.000,00	1.710.191.002,52	97,86%	1.858.754.500,00	1.743.018.098,27	97,23%	1.986.517.500,00	1.803.629.471,58	97,89%
Despesa Total	2.457.500.000,00	2.382.683.730,85	136,34%	2.472.612.000,00	2.318.653.413,35	129,34%	2.512.578.000,00	2.281.258.398,40	123,81%
Despesas Primárias	1.751.009.800,00	1.697.701.958,50	97,15%	1.774.192.000,00	1.663.720.930,23	92,80%	1.808.615.500,00	1.642.105.956,06	89,12%
Resultado Primário	12.881.200,00	12.489.044,02	0,71%	84.562.500,00	79.297.168,04	4,42%	177.902.000,00	161.523.515,53	8,77%
Resultado Nominal	115.564.100,00	112.045.860,00	6,41%	193.074.700,00	181.052.794,45	10,10%	292.616.700,00	265.677.047,39	14,42%
Dívida Pública Consolidada	651.500.000,00	631.665.697,11	36,14%	818.950.000,00	767.957.614,40	42,84%	821.150.000,00	745.551.116,76	40,46%
Dívida Consolidada Líquida	542.700.000,00	526.178.010,47	30,11%	690.950.000,00	647.927.606,90	36,14%	675.250.000,00	613.083.348,47	33,27%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR. Data da emissão 25/05/2020

1 - Está previsto para 2021 o início do desembolso da Prefeitura Municipal de Aracaju para a Concessionária vencedora que atuará na PPP da Iluminação Pública. Informamos que o impacto nas Metas Fiscais será nulo, pois a Fonte de Recursos (COCIP) para o referido desembolso já está prevista nas Receitas Totais demonstradas acima.

NOTA: CENÁRIO MACROECONÔMICO PARA A LDO

Variáveis	2021	2022	2023
PIB Real (crescimento em %)*	3,50	2,50	2,50
TAXA SELIC Fim do Período (%)*	3,29	5,13	6,00
TAXA DE CAMBIO Média (R\$/US\$)*	5,03	4,80	4,90
IPCA ACUM (%)*	3,14	3,50	3,50
PROJEÇÃO RCL ARACAJU/SE - Em R\$ 1,00**	1.802.465.500,00	1.911.762.000,00	2.029.342.000,00

\*FONTE: Boletim FOCUS (BACEN) 25/05/2020

\*\*FONTE: PLDO 2021 (SEPLOG-PMA) Maio 2020

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Corrente do ano de 2021 dividido por 1,0314

Valor Corrente do ano de 2022 dividido por 1,0664

Valor Corrente do ano de 2023 dividido por 1,1014

*Edu*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.382.816.600,00	5,33%	2.138.236.547,50	4,78%	-244.580.053	-10,26%
Receitas Primárias (I)	1.756.830.200,00	3,93%	1.738.146.851,28	3,89%	-18.683.349	-1,06%
Despesa Total	2.382.816.600,00	5,33%	1.919.876.393,29	4,30%	-462.940.207	-19,43%
Despesas Primárias (II)	1.823.931.128,00	4,08%	1.684.349.245,29	3,77%	-139.581.883	-7,65%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-67.100.928,00	-0,15%	53.797.605,99	0,12%	120.898.534	-180,17%
Resultado Nominal	-11.707.228,00	-0,03%	148.082.871,17	0,33%	159.790.099	-1364,88%
Dívida Pública Consolidada	414.067.700,00	0,93%	341.500.103,32	0,76%	-72.567.597	-17,53%
Dívida Consolidada Líquida	284.177.300,00	0,64%	-767.673.245,40	-1,72%	-1.051.850.545	-370,14%

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLAG/COGEOR, Data da emissão 25/05/2020

NOTA: Previsão do PIB Estadual

Neste exercício de 2020 o Estado de Sergipe não divulgou previsão do seu PIB no PLDO 2021

Valor do PIB Estadual para 2018 (Projetado pela SEPLAG/SE)\*

R\$ 44.700.000.000,00

Edu



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	2.323.169.215,00	2.382.816.600,00	2,57	2.646.735.400,00	11,08	2.457.500.000,00	-7,15	2.472.612.000,00	0,61	2.512.578.000,00	1,62
Receitas Primárias	2.095.362.175,00	1.756.830.200,00	-16,16	1.871.600.486,00	6,53	1.763.891.000,00	-5,75	1.858.754.500,00	5,38	1.986.517.500,00	6,87
Despesa Total	2.323.169.215,00	2.382.816.600,00	2,57	2.646.735.400,00	11,08	2.457.500.000,00	-7,15	2.472.612.000,00	0,61	2.512.578.000,00	1,62
Despesas Primárias	2.260.877.235,00	1.823.931.128,00	-19,33	1.921.539.400,00	5,35	1.751.009.800,00	-8,87	1.774.192.000,00	1,32	1.808.615.500,00	1,94
Resultado Primário	-165.515.060,00	-67.100.928,00	-59,46	-64.417.250,00	-4,00	12.881.200,00	-120,00	84.562.500,00	556,48	177.902.000,00	110,38
Resultado Nominal	11.289.310,00	-11.707.228,00	-203,70	35.980.300,00	-107,33	115.564.100,00	221,19	193.074.700,00	67,07	292.616.700,00	51,56
Dívida Pública Consolidada	370.738.144,00	414.067.700,00	11,69	521.704.950,00	26,00	651.500.000,00	24,88	818.950.000,00	25,70	821.150.000,00	0,27
Dívida Consolidada Líquida	370.738.144,00	284.177.300,00	-23,35	392.571.950,00	38,14	542.700.000,00	38,24	690.950.000,00	27,32	675.250.000,00	-2,27
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	2.239.199.243,37	2.284.360.655,74	2,02	2.646.735.400,00	15,86	2.382.683.730,85	-9,98	2.318.653.413,35	-2,69	2.281.258.398,40	-1,61
Receitas Primárias	2.019.626.192,77	1.684.239.478,48	-16,61	1.871.600.486,00	11,12	1.710.191.002,52	-8,62	1.743.018.098,27	1,92	1.803.629.471,58	3,48
Despesa Total	2.239.199.243,37	2.284.360.655,74	2,02	2.646.735.400,00	15,86	2.382.683.730,85	-9,98	2.318.653.413,35	-2,69	2.281.258.398,40	-1,61
Despesas Primárias	2.179.158.780,72	1.748.567.853,51	-19,76	1.921.539.400,00	9,89	1.697.701.958,50	-11,65	1.663.720.930,23	-2,00	1.642.105.956,06	-1,30
Resultado Primário	-159.532.587,95	-64.328.375,04	-59,68	-64.417.250,00	0,14	12.489.044,02	-119,39	79.297.168,04	534,93	161.523.515,53	103,69
Resultado Nominal	10.881.262,65	-11.223.495,35	-203,15	35.980.300,00	-420,58	112.045.860,00	211,41	181.052.794,45	61,59	265.677.047,39	46,74
Dívida Pública Consolidada	357.337.970,12	396.958.776,72	11,09	521.704.950,00	31,43	631.665.697,11	21,08	767.957.614,40	21,58	745.551.116,76	-2,92
Dívida Consolidada Líquida	357.337.970,12	272.435.336,98	-23,76	392.571.950,00	44,10	526.178.010,47	34,03	647.927.606,90	23,14	613.083.348,47	-5,38
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	2.239.199.243,37	2.284.360.655,74	2,02	2.646.735.400,00	15,86	2.382.683.730,85	-9,98	2.318.653.413,35	-2,69	2.281.258.398,40	-1,61
Receitas Primárias	2.019.626.192,77	1.684.239.478,48	-16,61	1.871.600.486,00	11,12	1.710.191.002,52	-8,62	1.743.018.098,27	1,92	1.803.629.471,58	3,48
Despesa Total	2.239.199.243,37	2.284.360.655,74	2,02	2.646.735.400,00	15,86	2.382.683.730,85	-9,98	2.318.653.413,35	-2,69	2.281.258.398,40	-1,61
Despesas Primárias	2.179.158.780,72	1.748.567.853,51	-19,76	1.921.539.400,00	9,89	1.697.701.958,50	-11,65	1.663.720.930,23	-2,00	1.642.105.956,06	-1,30
Resultado Primário	-159.532.587,95	-64.328.375,04	-59,68	-64.417.250,00	0,14	12.489.044,02	-119,39	79.297.168,04	534,93	161.523.515,53	103,69
Resultado Nominal	10.881.262,65	-11.223.495,35	-203,15	35.980.300,00	-420,58	112.045.860,00	211,41	181.052.794,45	61,59	265.677.047,39	46,74
Dívida Pública Consolidada	357.337.970,12	396.958.776,72	11,09	521.704.950,00	31,43	631.665.697,11	21,08	767.957.614,40	21,58	745.551.116,76	-2,92
Dívida Consolidada Líquida	357.337.970,12	272.435.336,98	-23,76	392.571.950,00	44,10	526.178.010,47	34,03	647.927.606,90	23,14	613.083.348,47	-5,38

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR, Data da emissão 25/05/2020

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	1,57*	3,14*	3,50*	3,50*
Valores Constantes					
1,0806	1,0431	1,0000	1,0314	1,0664	1,1014

\* Inflação (%) anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil (Bacen)

*Edu*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.515.322.769,46	100,00	1.610.120.647,10	100,00	1.279.834.669,63	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.515.322.769,46</b>	<b>100,00</b>	<b>1.610.120.647,10</b>	<b>100,00</b>	<b>1.279.834.669,63</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	490.433.164,44	100,00	806.268.618,36	0,00	623.768.822,21	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>490.433.164,44</b>	<b>100,00</b>	<b>806.268.618,36</b>	<b>0,00</b>	<b>623.768.822,21</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema Siconfi (STN) - Relatório DCA, Data da emissão 20/05/2020

*Edu*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>459.967,94</b>	<b>114.463,69</b>	<b>90.372,91</b>	
Alienação de Bens Móveis	457.400,00	87.000,00	69.685,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.567,94	27.454,69	20.687,91	
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>93.552,00</b>	<b>427.386,68</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>93.552,00</b>	<b>427.386,68</b>	<b>0,00</b>	
Investimentos	93.552,00	427.386,68	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IIa) + IIIb)	2018 (h) = ((Ib - IIb) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIi)	
<b>VALOR (III)</b>	<b>594.110,66</b>	<b>227.694,72</b>	<b>540.617,71</b>	
NOTA: O valor total dos Investimentos é composto por R\$ 71.042,00 em investimentos novos e R\$ 22.510,00 em Pagamentos de Restos A Pagar.				
FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR, Data da emissão 20/05/2020				



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS

ÁVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>131.581.658,51</b>	<b>144.894.744,27</b>	<b>190.635.958,04</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	18.638.896,65	22.589.082,06	21.451.226,65
Civil	18.638.896,65	22.589.082,06	21.451.226,65
Ativo	18.484.797,90	22.522.048,84	21.393.058,80
Inativo	152.441,04	63.512,78	56.351,56
Pensionista	1.657,71	3.520,44	1.816,29
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	50.601.938,52	46.292.630,97	44.733.287,23
Civil	50.601.938,52	46.292.630,97	44.733.287,23
Ativo	49.579.327,66	44.757.014,49	44.733.287,23
Inativo	47.727,42	1.535.616,48	0,00
Pensionista	974.883,44	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débito	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	62.340.823,34	76.013.031,24	124.451.444,16
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	62.340.823,34	76.013.031,24	124.451.444,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>131.581.658,51</b>	<b>144.894.744,27</b>	<b>190.635.958,04</b>



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>2.662.640,94</b>	<b>3.425.550,49</b>	<b>5.223.950,00</b>	
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>2.567.003,03</b>	<b>3.399.574,18</b>	<b>4.255.950,00</b>	
Aposentadorias	2.004.717,08	2.722.532,92	3.469.700,00	
Pensões	562.285,95	677.041,26	786.250,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>95.637,91</b>	<b>25.976,31</b>	<b>968.000,00</b>	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	95.637,91	25.976,31	968.000,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>2.662.640,94</b>	<b>3.425.550,49</b>	<b>5.223.950,00</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)<sup>2</sup></b>	<b>129.917.017,57</b>	<b>141.469.193,78</b>	<b>185.412.008,04</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
VALOR	46.000.000,00	46.000.000,00	79.961.900,00	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	634.087.059,52	773.615.219,95	951.622.149,83	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	27.919.260,09	26.015.712,18	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2021

**PLANO FINANCEIRO**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	RS 1,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	
Civil	
Ativo	85.076.243,30
Inativo	18.985.275,10
Pensionista	18.985.275,10
Militar	
Ativo	14.095.183,41
Inativo	4.369.763,02
Pensionista	5.946.249,13
	520.328,67
	14.007.357,60
	216.588,89
	12.117.104,19
	4.643.818,15
	203.601,67
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>65.151.989,22</b>
Civil	
Ativo	65.151.989,22
Inativo	55.260.008,11
Pensionista	236.942.873,04
Militar	
Ativo	9.583.387,91
Inativo	308.593,20
Pensionista	190.659.610,79
	231.920.334,26
	171.544,92
	185.423.990,24
	5.203.503,99
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>103.280,23</b>
Receitas Imobiliárias	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	103.280,23
Outras Receitas Patrimoniais	700.574,88
	0,00
	0,00
	165.825,22
<b>Receita de Serviços</b>	<b>835.698,75</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.323.290,73</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	835.698,75
Demais Receitas Correntes	1.323.290,73
	0,00
	0,00
	1.357.733,64
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	<b>85.076.243,30</b>
	<b>259.136.934,27</b>
	<b>209.147.693,66</b>



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

## PLANO FINANCEIRO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>		2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	<b>2.897.663,03</b>	<b>4.202.533,07</b>	<b>6.622.059,44</b>
Despesas Correntes	2.805.629,26	4.154.615,30	6.538.950,90
Despesas de Capital	92.033,77	47.917,77	83.108,54
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	<b>280.639.516,59</b>	<b>276.930.827,68</b>	<b>296.501.091,53</b>
Benefícios - Civil	<b>265.682.085,87</b>	<b>272.067.242,19</b>	<b>293.248.035,20</b>
Aposentadorias	245.350.255,78	251.171.442,29	270.917.092,15
Pensões	20.329.019,09	20.895.799,90	22.330.943,05
Outros Benefícios Previdenciários	2.811,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>14.957.430,72</b>	<b>4.863.585,49</b>	<b>3.253.056,33</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	14.957.430,72	4.863.585,49	3.253.056,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>283.537.179,62</b>	<b>281.133.360,75</b>	<b>303.123.150,97</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)</b>	<b>-198.460.936,32</b>	<b>-21.996.426,48</b>	<b>93.975.457,31</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	198.545.069,33	73.691.282,55	83.173.317,33
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

## PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável: SEMFAZ/COGOEF Emissão: RREO em 25/05/2020



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2019 a 2093)

2021

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+c
				(d)= ( a+b-c)
2019	127.030.776,92	29.968.690,48	97.062.086,44	865.578.825,28
2020	136.365.693,99	34.144.890,82	102.220.803,17	967.799.628,45
2021	146.006.617,65	38.133.690,04	107.872.927,61	1.075.672.556,06
2022	156.075.208,96	43.071.427,34	113.003.781,62	1.188.676.337,68
2023	166.474.752,48	48.155.368,29	118.319.384,19	1.306.995.721,87
2024	177.766.968,86	53.326.373,12	124.440.595,74	1.431.436.317,61
2025	188.876.717,55	59.535.473,81	129.341.243,74	1.560.777.561,35
2026	200.254.068,37	65.058.748,01	135.195.320,36	1.695.972.881,71
2027	211.608.108,86	70.179.324,46	141.428.784,40	1.837.401.666,11
2028	223.133.044,88	75.502.840,76	147.630.204,12	1.985.031.870,23
2029	234.723.075,60	81.280.655,34	153.442.420,26	2.138.474.290,49
2030	246.425.247,99	87.434.031,07	158.991.216,92	2.297.465.507,41
2031	258.223.381,25	93.962.582,57	164.260.798,68	2.461.726.306,09
2032	270.414.319,34	100.411.621,45	170.002.697,89	2.631.729.003,98
2033	282.725.825,90	108.363.637,53	174.362.188,37	2.806.091.192,35
2034	294.523.782,15	117.195.145,74	177.328.636,41	2.983.419.828,76
2035	305.432.145,16	124.097.960,24	181.334.184,92	3.164.754.013,68
2036	317.921.060,31	132.628.383,45	185.292.676,86	3.350.046.690,54
2037	330.708.218,89	140.711.540,96	189.996.677,93	3.540.043.368,47
2038	343.451.511,10	148.306.512,31	195.144.998,79	3.735.188.367,26
2039	356.716.822,95	156.402.460,63	200.314.362,32	3.935.502.729,58
2040	370.217.402,65	163.841.458,93	206.375.943,72	4.141.878.673,30
2041	383.928.952,15	169.951.083,48	213.977.868,67	4.355.856.541,97
2042	397.452.070,71	208.451.026,42	189.001.044,29	4.544.857.586,26
2043	409.809.024,63	220.106.823,88	189.702.200,75	4.734.559.787,01



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2019 a 2093)

2021

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO $c = (a-b)$	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO $(d) = (d \text{ exerc. Anterior}) + c$ $(d) = (a+b-c)$
2044	422.221.172,16	230.691.179,75	191.529.992,41	4.926.089.779,42
2045	434.622.624,29	241.952.033,61	192.670.590,68	5.118.760.370,10
2046	446.667.767,32	271.564.039,80	175.103.727,52	5.293.864.097,62
2047	457.991.342,62	286.535.111,01	171.456.231,61	5.465.320.329,23
2048	469.017.236,93	300.812.324,74	168.204.912,19	5.633.525.241,42
2049	479.737.388,60	314.603.609,41	165.133.779,19	5.798.659.020,61
2050	490.229.066,91	327.460.484,37	162.768.582,54	5.961.427.603,15
2051	500.577.406,19	339.587.031,50	160.990.374,69	6.122.417.977,84
2052	510.807.645,43	351.497.740,85	159.309.904,58	6.281.727.882,42
2053	520.945.750,61	362.431.175,58	158.514.575,03	6.440.242.457,45
2054	531.033.224,46	373.262.796,93	157.770.427,53	6.598.012.884,98
2055	541.106.423,49	382.191.649,03	158.914.774,46	6.756.927.659,44
2056	551.253.209,50	390.913.676,48	160.339.533,02	6.917.267.192,46
2057	561.487.392,04	399.813.051,16	161.674.340,88	7.078.941.533,34
2058	571.813.943,83	408.468.402,16	163.345.541,67	7.242.287.075,01
2059	582.257.591,00	416.818.137,70	165.439.453,30	7.407.726.528,31
2060	592.852.609,26	424.547.349,47	168.305.259,79	7.576.031.788,10
2061	603.630.450,59	432.766.349,78	170.864.100,81	7.746.895.888,91
2062	614.582.288,06	441.126.552,03	173.455.736,03	7.920.351.624,94
2063	625.725.976,88	448.898.450,75	176.827.526,13	8.097.179.151,07
2064	637.124.754,90	455.310.991,60	181.813.763,30	8.278.992.914,37
2065	648.881.793,80	460.193.125,59	188.688.668,21	8.467.681.582,58
2066	660.693.203,43	488.719.906,20	171.973.297,23	8.639.654.879,81
2067	671.878.536,07	497.055.374,79	174.823.161,28	8.814.478.041,09
2068	683.304.382,45	503.756.295,58	179.548.086,87	8.994.026.127,96
2069	695.060.650,90	510.309.036,97	184.751.613,93	9.178.777.741,89
2070	706.744.357,10	542.675.737,76	164.068.619,34	9.342.846.361,23



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2019 a 2093)

2021

LRF, art.53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO $\odot = (a-b)$	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				$(d) = (d \text{ exerç. Anterior}) + \odot$
2071	717.504.951,66	552.887.129,35	164.717.822,33	9.507.564.183,56
2072	728.569.859,84	562.120.293,77	166.449.566,07	9.674.013.749,63
2073	739.690.534,48	571.232.071,65	168.457.862,83	9.842.471.612,46
2074	750.850.294,51	587.631.090,04	163.229.204,47	10.005.700.818,93
2075	761.892.483,80	596.493.292,24	165.399.191,56	10.171.100.008,49
2076	773.106.978,44	605.239.760,68	167.866.967,76	10.338.966.976,25
2077	784.535.269,00	612.965.024,41	171.570.244,59	10.510.537.220,84
2078	796.235.201,44	620.623.023,17	175.612.178,27	10.686.149.399,11
2079	808.257.874,79	626.268.675,22	181.989.199,57	10.868.138.598,68
2080	820.712.097,92	631.672.946,33	189.039.151,59	11.057.177.750,27
2081	833.631.970,15	637.094.097,59	196.537.872,56	11.253.715.622,83
2082	847.045.455,96	642.336.498,16	204.708.957,80	11.458.424.580,63
2083	861.001.099,66	646.762.219,73	214.238.879,93	11.672.863.460,66
2084	875.572.664,24	650.682.066,11	224.890.598,13	11.897.554.058,69
2085	890.804.899,63	655.292.112,80	235.512.786,83	12.133.066.845,52
2086	906.702.058,04	660.082.016,23	246.620.041,81	12.379.686.887,33
2087	923.299.759,60	664.523.600,37	258.776.159,23	12.638.463.046,56
2088	940.669.561,53	667.977.595,90	272.691.965,63	12.911.155.012,19
2089	958.909.315,51	670.800.058,37	288.109.257,14	13.199.264.269,33
2090	977.806.343,41	691.036.084,15	286.770.259,26	13.486.034.528,59
2091	996.887.722,17	696.740.782,19	300.146.939,98	13.786.181.468,57
2092	1.016.814.948,17	701.130.993,80	315.683.954,37	14.101.865.422,94
2093	1.037.700.715,94	705.193.712,80	332.507.003,14	14.434.372.426,08

FONTE: SISTEMA CONTABILIS Unidade Responsável SEMFAZ/COGEOF/COOC - RREO 6º Bim. 2019 emitido em 20/01/2020

NOTA

- 1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses :
  - a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017;
  - b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
  - c) crescimento real de salários: 1% a.a.;
  - d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
  - e) taxa real de juros: 6% a.a.;
  - f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção;
  - g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
  - h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 2 meses mais novo;
  - i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980;
  - j) taxa de rotatividade: 0% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 15.913.928,25.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 42; inativos – 58; e pensionistas - 46.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCIERO (2019 a 2093)**

**2021**

**LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b> <b>(a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b> <b>(b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b> <b>c = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCIERO DO EXERCÍCIO</b> <b>(d)=(d exerc. Anterior)</b>
2019	38.043.974,86	307.320.423,37	(269.276.448,51)	(269.276.448,51)
2020	36.805.572,78	307.663.963,06	(270.858.390,28)	(270.858.390,28)
2021	35.431.190,14	306.981.737,24	(271.550.547,10)	(271.550.547,10)
2022	33.817.206,68	307.386.818,70	(273.569.612,02)	(273.569.612,02)
2023	31.940.796,44	308.280.227,10	(276.339.430,66)	(276.339.430,66)
2024	30.105.080,41	307.720.620,88	(277.615.540,47)	(277.615.540,47)
2025	28.313.613,58	307.157.635,98	(278.844.022,40)	(278.844.022,40)
2026	26.497.864,87	305.710.703,24	(279.212.838,37)	(279.212.838,37)
2027	24.751.307,80	303.254.157,66	(278.502.849,86)	(278.502.849,86)
2028	23.342.741,74	298.743.118,09	(275.400.376,35)	(275.400.376,35)
2029	22.029.013,40	293.473.381,78	(271.444.368,38)	(271.444.368,38)
2030	20.899.364,73	286.868.114,92	(265.968.750,19)	(265.968.750,19)
2031	19.826.378,97	279.831.382,89	(260.005.003,92)	(260.005.003,92)
2032	18.932.133,64	271.678.440,61	(252.746.306,97)	(252.746.306,97)
2033	18.239.216,37	262.099.569,65	(243.860.353,28)	(243.860.353,28)
2034	17.509.486,47	252.386.643,36	(234.877.156,89)	(234.877.156,89)
2035	16.780.527,76	242.066.924,75	(225.286.396,99)	(225.286.396,99)
2036	16.046.641,01	231.589.755,18	(215.543.114,17)	(215.543.114,17)
2037	15.319.477,42	220.559.568,35	(205.240.090,93)	(205.240.090,93)
2038	14.556.698,73	209.652.584,03	(195.095.885,30)	(195.095.885,30)
2039	13.797.731,29	198.223.931,04	(184.426.199,75)	(184.426.199,75)
2040	13.024.364,31	186.691.405,39	(173.667.041,08)	(173.667.041,08)
2041	12.253.591,72	175.094.208,29	(162.840.616,57)	(162.840.616,57)
2042	11.477.020,39	163.492.710,26	(152.015.689,87)	(152.015.689,87)
2043	10.698.698,40	151.949.248,65	(141.250.550,25)	(141.250.550,25)
2044	9.922.976,31	140.528.091,49	(130.605.115,18)	(130.605.115,18)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCIERO (2019 a 2093)

2021

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCIERO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)
2045	9.154.356,00	129.293.840,13	(120.139.484,13)	(120.139.484,13)
2046	8.397.444,34	118.309.838,28	(109.912.393,94)	(109.912.393,94)
2047	7.656.864,12	107.638.214,75	(99.981.350,63)	(99.981.350,63)
2048	6.937.096,56	97.337.386,13	(90.400.289,57)	(90.400.289,57)
2049	6.242.446,11	87.461.261,34	(81.218.815,23)	(81.218.815,23)
2050	5.576.929,37	78.058.141,19	(72.481.211,82)	(72.481.211,82)
2051	4.944.261,78	69.170.762,02	(64.226.500,24)	(64.226.500,24)
2052	4.347.677,09	60.835.232,52	(56.487.555,43)	(56.487.555,43)
2053	3.789.916,39	53.080.311,78	(49.290.395,39)	(49.290.395,39)
2054	3.273.193,16	45.927.068,07	(42.653.874,91)	(42.653.874,91)
2055	2.799.170,54	39.388.473,03	(36.589.302,49)	(36.589.302,49)
2056	2.368.867,25	33.468.821,77	(31.099.954,52)	(31.099.954,52)
2057	1.982.632,22	28.163.904,94	(26.181.272,72)	(26.181.272,72)
2058	1.640.161,41	23.461.349,99	(21.821.188,58)	(21.821.188,58)
2059	1.340.432,95	19.340.645,20	(18.000.212,25)	(18.000.212,25)
2060	1.081.704,40	15.773.594,93	(14.691.890,53)	(14.691.890,53)
2061	861.642,45	12.725.721,70	(11.864.079,25)	(11.864.079,25)
2062	677.422,48	10.157.958,35	(9.480.535,87)	(9.480.535,87)
2063	525.802,15	8.027.506,09	(7.501.703,94)	(7.501.703,94)
2064	403.157,37	6.287.880,23	(5.884.722,86)	(5.884.722,86)
2065	305.739,56	4.891.384,41	(4.585.644,85)	(4.585.644,85)
2066	229.911,48	3.791.038,83	(3.561.127,35)	(3.561.127,35)
2067	172.071,60	2.940.364,99	(2.768.293,39)	(2.768.293,39)
2068	128.732,84	2.294.732,77	(2.165.999,93)	(2.165.999,93)
2069	96.757,12	1.813.055,89	(1.716.298,77)	(1.716.298,77)
2070	73.359,66	1.457.655,58	(1.384.295,92)	(1.384.295,92)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCIERO (2019 a 2033)  
2021

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCIERO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+c (d)=( a+b-c)
	(a)	(b)	c = (a-b)	
2071	56.147,96	1.195.026,94	(1.138.878,98)	(1.138.878,98)
2072	43.292,13	998.236,65	(954.944,52)	(954.944,52)
2073	33.511,32	847.877,52	(814.366,20)	(814.366,20)
2074	25.910,79	731.185,62	(705.274,83)	(705.274,83)
2075	19.899,07	639.272,51	(619.373,44)	(619.373,44)
2076	15.116,42	563.950,41	(548.833,99)	(548.833,99)
2077	11.326,95	499.577,70	(488.250,75)	(488.250,75)
2078	8.349,51	443.293,36	(434.943,85)	(434.943,85)
2079	6.044,96	393.409,51	(387.364,55)	(387.364,55)
2080	4.300,66	348.706,84	(344.406,18)	(344.406,18)
2081	3.013,37	308.238,66	(305.225,29)	(305.225,29)
2082	2.080,40	271.441,30	(269.360,90)	(269.360,90)
2083	1.413,55	238.645,47	(237.231,92)	(237.231,92)
2084	948,05	211.261,07	(210.313,02)	(210.313,02)
2085	627,52	189.361,52	(188.734,00)	(188.734,00)
2086	412,93	170.399,58	(169.986,65)	(169.986,65)
2087	278,14	153.208,68	(152.930,54)	(152.930,54)
2088	195,70	137.486,66	(137.290,90)	(137.290,90)
2089	145,15	123.024,01	(122.878,86)	(122.878,86)
2090	113,78	109.692,24	(109.578,46)	(109.578,46)
2091	92,30	97.393,93	(97.301,63)	(97.301,63)
2092	76,25	86.051,15	(85.974,90)	(85.974,90)
2093	61,62	75.607,73	(75.546,11)	(75.546,11)

FONTE: SISTEMA CONTABILIS - Unidade Responsável SEMFAZ/COGEOF/COOC - RREO 6º Bim. 2019 emitido em 20/01/2020

NOTA:

1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017;
  - b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável;
  - c) crescimento real de salários: não aplicável.;
  - d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
  - e) taxa real de juros: 0% a.a.;
  - f) hipótese sobre geração futura: não aplicável;
  - g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
  - h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 5 meses mais novo;
  - i) fator de capacidade de benefícios: 0,980;
  - j) inflação anual estimada: 4,50%;
  - k) taxa de rotatividade: não aplicável.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 7.198.724,46
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 58; inativos – 68; e pensionistas - 65.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
XXXXXX	XXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	0,00	XXXXXXXXXX
<b>TOTAL</b>						-

NOTA: Não há previsão de Renúncia de Receitas para o período de 2021 a 2023.

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOEF, Data da emissão 25/05/2020

*Caco*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO
Aumento Permanente da Receita (ver Nota abaixo)	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

NOTA

Tendo em vista a crise mundial da Pandemia (Covid-19), com projeção de retração do PIB Brasileiro para 2020 em 5,89% (Boletim Focus de 22/05/20) com recuperação modesta para 2021, impactando negativamente em todos os impostos-base da Receita Orçamentária de todos os Entes Federados, não temos nenhuma perspectiva para Margem Líquida de Expansão de DOCC.

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR, Data da emissão 25/05/2020

*Euv*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	XXXXX	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	XXXXX	0,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00	XXXXX	0,00
Assunção de Passivos	0,00	XXXXX	0,00
Assistências Diversas (i)	30.000.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	30.000.000,00
Outros Passivos Contingentes (i)	6.000.000,00	Redução das Despesas Discretionárias	6.000.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>36.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>36.000.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	XXXXX	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	XXXXX	0,00
Discrepância de Projeções (i)	39.335.300,00	Limitação de Empenho	39.335.300,00
Outros Riscos Fiscais (i)	30.000.000,00	Limitação de Empenho	30.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>69.335.300,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>69.335.300,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>105.335.300,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>105.335.300,00</b>

FONTE: Sistema PMA - Unidade responsável SEPLOG/COGEOR em 25/05/2020

NOTA:

- 1) O valor em "Assistências Diversas" refere-se a possível despesas emergenciais motivadas por decretação de estado de calamidade com epidemias/pandemias.
- 2) O Valor projetado em "Outros Passivos Contingentes" refere-se a bloqueios judiciais imprevistos.
- 3) Em "discrepâncias de Projeções" refere-se a não concretização das projeções do PIB para 2020.  
(-2% do Total das Receitas Correntes )
- 4) Em "Outros Riscos Fiscais" o valor de R\$ 30 milhões é relativo à possível diminuição de arrecadação de IPTU com a possibilidade de alteração da Planta Genérica de Valores

*EW*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMINFRA/EMURB								
PROGRAMA (CONTRATO)	INÍCIO	FONTE DE RECURSOS	VALOR DO REPASSE	VALOR CONTRAPARTIDA	A EXECUTAR EM 2021 (%)	VALOR OGU PARA 2021	VALOR CONTRAPARTIDA PARA 2021	OBJETO
PLANEJAMENTO URBANO - (1025289-69)	2015	CAIXA - OGU (510)	808.451,73	129.488,97	30,00	242.500,00	38.800,00	INFRAESTRUTURA DAS RUAS Z, W E PARTE DA RUA SÃO FRANCISCO DO LOTEAMENTO MOEMA MARY - ARACAJU/SE
PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU (510)	4.698.929,27	50.000,00	30,00	1.409.600,00	15.000,00	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO TIA CACULÁ, RUA ALAGOINHAS E RUAS "A", "B", "C" E "D", BAIRRO CIDADE NOVA, ARACAJU/SE
PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU (510)	5.117.606,99	158.000,00	20,00	1.023.500,00	31.600,00	INFRAESTRUTURA DOS LOTEAMENTOS SANTA CATARINA E GUARUJÁ - 1ª ETAPA, BAIRRO SOLEDADE, ARACAJU/SE
PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU (510)	5.812.250,75	0,00	25,00	1.453.000,00	0,00	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO PARAÍSO DO SUL 1ª ETAPA, BAIRRO SANTA MARIA, ARACAJU/SE
PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU (510)	6.866.758,57	0,00	25,00	1.716.600,00	0,00	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO ROSA DO SOL, SITUADO NO BAIRRO SOLEDADE E RUA "C", BAIRRO SANTOS DUMONT
PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU (510)	2.429.897,37	500.000,00	75,00	1.822.400,00	375.000,00	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JOEL NASCIMENTO, INVASÃO DO BUGIO, ARACAJU/SE
PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU (510)	2.734.517,86	0,00	20,00	546.900,00	0,00	INFRAESTRUTURA DO CANAL SÃO CARLOS, BAIRRO OLARIA, ARACAJU/SE
PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU (510)	2.336.203,37	100.000,00	25,00	584.000,00	25.000,00	IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DO LOTE MOEMA MARY - 2ª ETAPA
PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU (510)	16.640.528,98	847.844,01	30,00	4.992.100,00	254.300,00	INFRAESTRUTURA DE VIAS NO JAPAOZINHO E PONTA DA ASA
PLANEJAMENTO URBANO - (1043971-51)	2017	CAIXA - OGU (510)	3.616.566,78	200.000,00	30,00	1.084.900,00	60.000,00	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO INDARA, BAIRRO CIDADE NOVA - ARACAJU/SE
PLANEJAMENTO URBANO - (1046863-95)	2017	CAIXA - OGU (510)	5.274.379,32	534.734,69	10,00	527.400,00	53.400,00	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS PRINCIPAIS VIAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.
PLANEJAMENTO URBANO - (1046863-95)	2017	CAIXA - OGU (510)	1.608.830,67	0,00	100,00	1.608.800,00	0,00	SALDO DO CONTRATO DE REPASSE
PLANEJAMENTO URBANO - (1047478-37)	2017	CAIXA - OGU (510)	3.139.367,72	630.480,33	20,00	627.800,00	126.000,00	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS PRINCIPAIS VIAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE - 2ª ETAPA.
PLANEJAMENTO URBANO - (1047478-37)	2017	CAIXA - OGU (510)	895.116,78	0,00	100,00	895.100,00	0,00	SALDO DO CONTRATO DE REPASSE

*allu*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMINFRA/EMURB								
PROGRAMA (CONTRATO)	INÍCIO	FONTE DE RECURSOS	VALOR DO REPASSE	VALOR CONTRAPARTIDA	A EXECUTAR EM 2021 (%)	VALOR OGU PARA 2021	VALOR CONTRAPARTIDA PARA 2021	OBJETO
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1055238-60)	2018	CAIXA - OGU (510)	911.877,39	136.178,11	25,00	227.900,00	34.000,00	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE - 3ª ETAPA, - AVENIDA 12 DE OUTUBRO, LOTEAMENTO EXPANSÃO SIQUEIRA CAMPOS DE ARACAJU/SE.
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1055238-60)	2018	CAIXA - OGU (510)	0,00	1.012,14	100,00	0,00	1.000,00	SALDO DO CONTRATO DE REPASSE
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1060905-94)	2018	CAIXA - OGU (510)	6.642.857,14	67.100,00	20,00	1.328.500,00	13.400,00	IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOSEM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU
PRO TRANSPORTE (399114-95)	2014	CAIXA FINANC. (920)	17.440.944,94	5.600.870,06	20,00	3.488.100,00	1.120.100,00	ATALAIA E COROA DO MEIO
PRÓ-MORADIA	2019	CAIXA FINANC. (920)	116.767.847,00	7.934.400,00	95,00	110.929.400,00	7.537.600,00	COMUNIDADE MANGABEIRAS, BAIRRO 17 DE MARÇO
FINISA	2019	CAIXA FINANC. (920)	1.710.155,09	0,00	50,00	855.000,00	0,00	COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM NICE, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE.
FINISA	2019	CAIXA FINANC. (920)	2.232.104,73	0,00	20,00	446.400,00	0,00	OBRAS COMPLEMENTARES PARA A CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMURB, BAIRRO PONTO NOVO, MUNICÍPIO DE ARACAJU,
PRO-TRANSPORTE (411704-04)	2014	CAIXA FINANC. (920)	107.605.504,97	5.664.448,37	35,00	37.661.900,00	1.982.500,00	MOBILIDADES - MÉDIAS CIDADES (EMURB)
TOTAL SEMINFRA/EMURB			315.290.697,42	22.554.556,68		173.471.800,00	11.667.700,00	



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO**  
**2021**

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMFAS						
PROGRAMA (CONTRATO)	INÍCIO	FONTE DE RECURSOS	VALOR OGU (Orçamento Geral da União)	Valor A EXECUTAR EM 2021 (%)	VALOR PARA 2021	VALOR CONTRAPARTIDA PARA 2021
400627-34/2012-FMAS/ PMU/CALXA	2020	OGU	350.000,00	13.945,70	20,00	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>	<b>13.945,70</b>	<b>70.000,00</b>	<b>2.700,00</b>

*Lew*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO - SEJESP

PROGRAMA (CONTRATO)	INÍCIO	FONTE DE RECURSOS	VALOR OGU (Orçamento Geral União)	Valor Contrapartida	A EXECUTAR EM 2021 (%)	VALOR OGU PARA 2021	VALOR CONTRAPARTIDA PARA 2021	OBJETO
857258-2017	2017	OGU - 510	484.600,00	45.800,00	50,00	242.300,00	22.900,00	Implantação de Quadra de Futebol Society
873734-2018	2018	OGU - 510	227.800,00	5.000,00	80,00	182.240,00	4.000,00	Reforma do Campo de Futebol no Bairro Japãozinho
874600-2018	2018	OGU - 510	275.400,00	5.000,00	70,00	192.780,00	3.500,00	Reforma e Modernização do Campo de Futebol "ANCHIETÃO" no Bairro Bugio
892535-2019	2019	OGU - 510	669.500,00	1.000,00	65,00	435.175,00	650,00	Implantação de Quadra de Futebol Society e Pista de Skate no Bairro Atalaia
892536-2019	2019	OGU - 510	383.000,00	1.000,00	80,00	306.400,00	800,00	Implantação de Quadra de Futebol Society no Bairro Mosqueiro
<b>TOTAL</b>			<b>2.040.300,00</b>	<b>57.800,00</b>		<b>1.358.895,00</b>	<b>31.850,00</b>	

\*Todas as obras iniciarão em 2020.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMED								
PROGRAMA (CONTRATO)	INÍCIO	FONTE DE RECURSOS	VALOR TOTAL	Valor Contrapartida	A EXECUTAR EM 2021 (%)	VALOR MEC PARA 2021	RECURSOS PRÓPRIOS 2021	OBJETO
003/2019	2019	EMENDAS	2.164.100,00	1.375.400,00	70,00	1.514.870,00	962.780,00	CONSTRUÇÃO DE UMA EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil - PROINFANCIA TIPO 01 - Bairro Santa Maria.
068/2019	2019	PRÓPRIOS	2.240.300,00	0,00	50,00	0,00	1.120.150,00	CONSTRUÇÃO NOVA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF - dom José Vicente Távora
072/2019	2019	PRÓPRIOS	1.516.600,00	0,00	50,00	0,00	758.300,00	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF Anísio Teixeira
002/2020	2020	FNDE Outras	2.223.300,00	391.500,00	95,00	2.112.135,00	371.925,00	CONSTRUÇÃO DE UMA EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil - PROINFANCIA TIPO 01 - Bairro Farolândia
014/2020	2020	PRÓPRIOS	508.600,00	0,00	100,00	0,00	508.600,00	REFORMA DA CRECHE DA EMEI Ana Luiza Mesquita Rocha
015/2020	2020	PRÓPRIOS	4.134.000,00	0,00	100,00	0,00	4.134.000,00	CONSTRUÇÃO DE UMA EMEF EM TEMPO INTEGRAL no Bairro Santa Maria
XXXXX	20/21	XXXXX	2.468.000,00	0,00	100,00	0,00	2.468.000,00	REFORMA DE IMÓVEL Rua Porto da Folha, nº 1713 - Setor Adm. (SEMED) - Bairro Suissa
XXXXX	20/21	XXXXX	3.500.000,00	0,00	100,00	0,00	3.500.000,00	CONSTRUÇÃO DE EMEI - Bairro Lamarão
XXXXX	20/21	XXXXX	1.300.000,00	0,00	100,00	0,00	1.300.000,00	REFORMA DO PRÉDIO DO DEPTO. EDUC. BÁSICA - DEB/SEMED
<b>TOTAL</b>			<b>20.054.900,00</b>	<b>1.766.900,00</b>		<b>3.627.005,00</b>	<b>15.123.755,00</b>	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO - SMS								
PROGRAMA (CONTRATO)	INÍCIO	FONTE DE RECURSOS	FNS/EMENDAS	Valor Contrapartida	A EXECUTAR EM 2021 (%)	VALOR OGU PARA 2021	VALOR CONTRAPARTIDA PARA 2021	OBJETO
CR 0380594-90/2012	2019	FNS/CAIXA Conv/CR	18.896.700,00	3.920.700,00	26,00	4.913.100,00	1.019.300,00	CONSTRUÇÃO MATERNIDADE MUNICIPAL 17 DE MARÇO
CR 0388494-74/2012	2020	FNS Conv/CR	637.500,00	130.650,00	100,00	637.500,00	130.650,00	REFORMA CAPS AD PRIMAVERA
11718.4060001/18-007	XXXX	Emendas	200.000,00	75.000,00	100,00	200.000,00	75.000,00	CONSTRUÇÃO DO POLO ACADEMIA 17 DE MARÇO
11718.4060001/18-008	XXXX	Emendas	200.000,00	75.000,00	100,00	200.000,00	75.000,00	CONSTRUÇÃO DO POLO ACADEMIA CAPS JAEI
11718.4060001/18-009	XXXX	Emendas	200.000,00	75.000,00	100,00	200.000,00	75.000,00	CONSTRUÇÃO DO POLO ACADEMIA FAROLÂNDIA
11718.4060001/18-010	XXXX	Emendas	200.000,00	75.000,00	100,00	200.000,00	75.000,00	CONSTRUÇÃO DO POLO ACADEMIA MANOEL DE SOUZA
11718.4060001/18-011	XXXX	Emendas	200.000,00	75.000,00	100,00	200.000,00	75.000,00	CONSTRUÇÃO DO POLO ACADEMIA GERALDO MAGELA
11718.4060001/18-012	XXXX	Emendas	200.000,00	75.000,00	100,00	200.000,00	75.000,00	CONSTRUÇÃO DO POLO ACADEMIA ANALIA PINA - 18 do Forte.
11718.4060001/19-001	XXXX	Emendas	839.400,00	176.425,00	100,00	839.400,00	176.425,00	CONSTRUÇÃO UBS NICEU DANTAS
11718.4060001/19-004	XXXX	Emendas	1.194.000,00	270.000,00	100,00	1.194.000,00	270.000,00	CONSTRUÇÃO UBS ELIZABETH PITA
<b>TOTAL</b>			<b>22.767.600,00</b>	<b>4.947.775,00</b>		<b>8.784.000,00</b>	<b>2.046.375,00</b>	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMSURB	Praça da Imprensa	Av. Prof. Acrisio Cruz	13 de Julho
EMSURB	Praça Maria Quiteria	Av. 28 BC com Rua 5 de Julho	18 do Forte
EMSURB	Praça José Goes de Andrade	Av. Juscelino Kubitscheck	18 do Forte
EMSURB	Praça Ver. Mario Valois Galvão	Av. Maranhão com Rua 12 de Outubro	18 do forte
EMSURB	Praça Bartolomeu de Carvalho Peixoto	Entre Rua do Halibutes e Rua Napoleão Franc. de Melo - Loteamento Diana	Aeroporto
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua do Sol - Condomínio Porto Felicce	Aeroporto
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua das Dunas com Alameda da Praia - Residencial Enseada das Águas	Aeroporto
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua das Bromélias com Rua das Dunas - Residencial Enseada das Aguas	Aeroporto
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua dos Cocos - Planicie dos Coqueirais	Aeroporto
EMSURB	Praça Etilvino Alves de Lima	Rua Professor Libêncio	Aeroporto
EMSURB	Praça das Mães	Rua Prof. Virginia Cardoso Souza	Aeroporto
EMSURB	Praça Benedito Alves Conserva ou Praça dos País	Rua Jaime de Souza Lima Conjunto Santa Tereza	Aeroporto
EMSURB	Praça Franklin Delan Roosevelt	Rua Guatemala com Rua Alasca	América
EMSURB	Praça J. S. de C. Filho	Travessa L	Atalaia
EMSURB	Praça Eniceu Lisboa	Rua Juiz Moacir Sobral	Atalaia
EMSURB	Praça Maj. Bernardino Dantas	Rua da Concórdia	Atalaia
EMSURB	Praça Maria Delfina C. de Oliveira	Rua Dr. Milton Dortas Mendonça	Atalaia
EMSURB	Praça Durval Andrade	Rua Cabo Sylvio de Oliveira Cruz	Atalaia
EMSURB	Praça Zedeclias da Silva Lemos	Rua Cel. Ernani C. Menezes com Travessa H, Conj. Bugio	Bugio
EMSURB	Praça Vereador Osvaldo Mendonça	Rua Cleovansostenes dos Santos, Conj. Bugio	Bugio



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMSURB	Praça S/D	Entre Av. Geniz Góis e Rua do Comércio 2, Conj. Bugio	Bugio
EMSURB	Praça Minervino Correia e Silva	Travessa G4, Conj. Bugio	Bugio
EMSURB	Praça da Rua F3	Rua F3, Conj. Bugio	Bugio
EMSURB	Praça Camerino	Av. Barão de Maruim	Centro
EMSURB	Praça da Bandeira	Av. Barão de Maruim com Av. Pedro Calazans	Centro
EMSURB	Praça Fausto Cardoso	Travessa José de Faro com Av. Rio Branco	Centro
EMSURB	Praça Almirante Barroso	Travessa José de Faro com Av. Rio Branco	Centro
EMSURB	Praça Olímpio Campos	Rua Itaporanga com Rua Itabaiana	Centro
EMSURB	Praça General Valadão	Av. Rio Braneo com Rua Geru	Centro
EMSURB	Praça Godofredo Diniz	Av. Dr. Carlos Firpo com Av. Carlos Burlamarqui	Centro
EMSURB	Praça Hilton Lopes	Av. Coelho e Campos com Rua José Prado Franco	Centro
EMSURB	Praça Alcebiades Paes	Av. Beira Mar c/ Rua Firmino Fontes	Farolândia
EMSURB	Praça Lycia Maria Lima Lemos	Rua Marieta C. de Andrade	Farolândia
EMSURB	Praça Teodorico do Prado Montes	Rua João Gama da Silva	Farolândia
EMSURB	Praça Florival Brito	Rua Álvaro G. Araújo	Farolândia
EMSURB	Praça Edmo Ângelo Brito de Oliveira	Rua Ana C. S. Barroso	Farolândia
EMSURB	Praça Tenente Domingues Fontes	Av. Murilo Dantas	Farolândia
EMSURB	Praça Engenheiro Sérgio Costa Tavares	Av. Heráclito Rollemberg	Farolândia
EMSURB	Praça Heráclito Rollemberg	Av. Heráclito Rollemberg	Farolândia
EMSURB	Praça Jornalista Orlando Dantas	Av. Dr. José Thomaz Davila Nabuco c/ Rua Promotor José Medeiros	Farolândia


  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

<b>UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
EMSURB	Praça da Juventude	Av. Heráclito Rollemberg	Farolândia
EMSURB	Praça Deputado Pedro Barreto de Andrade	Rua Tenisson Freire	Farolândia
EMSURB	Praça Acrisio Garez	Rua Ten. Waldir dos Santos	Farolândia
EMSURB	Praça Indl. João Rodrigues da Cruz	Rua L3 - Conjunto Augusto Franco	Farolândia
EMSURB	Praça Major Edeltrudes Teles	Rua H4 - Conjunto Augusto Franco	Farolândia
EMSURB	Praça da Rua 8	Rua 8 - Conjunto Augusto Franco	Farolândia
EMSURB	Praça Saturnino de Brito	Rua dos Estudantes com Rua Floriano Peixoto	Getúlio Vargas
EMSURB	Praça dos Expedicionários	Entre Rua Basílio Rocha e Rua Gov. Getúlio Vargas	Getúlio Vargas
EMSURB	Praça Doutor Ranulfo Prata	Rua Salgado com Tv. Cruzeiro do Sul	Getúlio Vargas
EMSURB	Largo da Reforma Agrária	Entre Av. Engenheiro Gentil Tavares e Av. Juscelino Kubitschek	Getúlio Vargas
EMSURB	Praça Dr. Pedro Garcia Moreno	Rua Jacinto Uchoa de Mendonça com Rua Orlando M. Maia	Grageru
EMSURB	Praça J. V. Tavora	Rua Humberto P. do Vale	Grageru
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua Mto. Domício Fraga com Rua Trab. Ailton M. dos Santos	Grageru
EMSURB	Praça Oliveira Belo	Av. Dona Mariquinha Seixas Dória c/ Av. Pascoal Maynard	Grageru
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Av. Beira Rio	Inácio Barbosa
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Av. Beira Rio	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Cristina Souza	Rua das Rosas	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Guadalupe Mendonça	Rua das Rosas	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Monteiro Lobato	Rua Olavo Bilac com Av. Cecília Meireles	Inácio Barbosa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB)			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDERECO	BAIRRO
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Av. Cecília Meireles	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Tiradentes	Av. Cecília Meireles	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Vereador Raul Ferreira de Andrade	Rua Nicolau Copérnico	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Almirante Amintas Jorge	Rua Cristian S. Corrêia	Industrial
EMSURB	Largo da Rua São João	Rua São João	Industrial
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua Maria Hortência Carvalho Sobral	Jabotiana
EMSURB	Praça Iselte Fernandes Azevedo	Rua Hildete F. Batalha c/ Rua José C. Barbosa de Faró	Jabotiana
EMSURB	Praça Neuza Barreto	Rua B c/ Rua D	Jabotiana
EMSURB	Praça José Atanásio do Nascimento	Rua Pat. José G. de Andrade c/ Rua Major João Teles	Jabotiana
EMSURB	Praça Sgt. Valdeir Gomes da Silva	Av. Frei Augusto de Santana com Av. Gore	Japãozinho
EMSURB	Praça Radialista Edilberto Inácio Santos	Av. Euclides Figueiredo	Japãozinho
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua Manoel Vieira Melo com Rua F2	Jardim Centenário
EMSURB	Praça Professor Alberto Carvalho	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral	Jardins
EMSURB	Praça Lindonor Evangelista Nunes	Av. Iolanda Pinto de Jesus	Jardins
EMSURB	Praça Poeta Clodoaldo de Alencar	Rua Vereador Rosalvo Silva	Jardins
EMSURB	Praça Luciano Franco Barreto Junior	Av. Jorge Amado c/ Rua Orlando Magalhães Maia	Jardins
EMSURB	Praça Jaime Paulo Andrade	Rua José de Oliveira	José Conrado de Araújo
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Av. Lamarão	Lamarão
EMSURB	Praça da Travessa 8	Travessa 8	Lamarão
EMSURB	Praça Jachinto Figueiredo	Av. Presidente Tancredo Neves	Luzia
EMSURB	Praça Anival Dantas	Av. Tancredo Neves c/ Rua Estrada da Luzia	Luzia



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMSURB	Praça Vereador Nivaldo T. Menezes	Entre as Ruas Estevão Pereira Coelho e Rua Paulino F. de Barros	Luzia
EMSURB	Praça Uriel de Carvalho	Entre as Ruas Radialista Cadmo e Rua Durval M. Freire	Luzia
EMSURB	Praça Álvaro Fontes da Silva	Rua Silvio Fontes com Rua Dr. Álvaro da Silveira Brito	Luzia
EMSURB	Praça Professor Genaro Plech	Av. Padre Nestor Sampaio	Luzia
EMSURB	Praça Carlos Hardman	Entre as Ruas C e D	Luzia
EMSURB	Praça do Bairro Luzia	Rua Jornalista Evandro Barros c/ Rua do Vale	Luzia
EMSURB	Praça Rubens Paiva	Rua Nestor Sampaio c/ Rua B	Luzia
EMSURB	Praça Rubens Paiva	Rua João Melo	Luzia
EMSURB	Praça Avio Seixas Brito	Av. Hermes Fontes c/ Rua Manoel Gomes da Rocha	Luzia
EMSURB	Praça Paulo Barreto Menezes	Entre Rua Luiz Cordeiro Moraes e Rua José Francisco de Oliveira	Luzia
EMSURB	Praça Ronaldo Calumby Barreto	Entre Rua da Conjuração Baiana e Rua Abolição	Novo Paraiso
EMSURB	Praça R. Foseca	Rua Soldado Lino Pinto com Rua Sgt. Laurindo	Novo Paraiso
EMSURB	Praça Horácio Martins	Rua Osvaldo Torres com José A.	Perreira Lobo
EMSURB	Praça Desembargador Luiz Magalhães	Rua Rafael de Aguiar com Rua Ribeiro Poles	Perreira Lobo
EMSURB	Largo Professora Alice Biades M. Vilas-Boas	Av. Acerílio Garcez	Ponto Novo
EMSURB	Largo Professor Irinel Martins Lima	Av. Gentil Tavares c/ Rua Maruim	Cirurgia
EMSURB	Largo Dr. Nestor Piva	Biblioteca Epifânio Dórea	13 de Julho



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
**2021**

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

<b>UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
EMSURB	Praça Triângulo das Fogueiras	Av. Acerílio Garcez	Ponto Novo
EMSURB	Praça Lourival Batista	Rua Teófilo Bar.	Ponto Novo
EMSURB	Praça Santiago Dantas	Entre Travessa José Lemos e Travessa Pr. M. Mess.	Ponto Novo
EMSURB	Praça Dom Mário Vilas Boas	Travessa Zizinha Guimarães e/ Travessa Fernando Madureira	Ponto Novo
EMSURB	Praça Virgílio F. Tavares	Rua Alfredo Lucas e/ Rua Pedro Soares	Ponto Novo
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua Abigail F. Araújo Ramos	Ponto Novo
EMSURB	Praça Aida Bispo Sucupira (Ant. Ver. Manoel Vicente do Nascimento)	Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos e/ Rua Cícero M. Filho	Ponto Novo
EMSURB	Praça Emilleon R. Schuster	Rua Rodrigues Dória e/ Travessa Rodrigues Dória	Ponto Novo
EMSURB	Praça Noélia dos Santos	Entre Rua Antônio dos Santos e Rua Gerson Farias dos Santos	Porto Dantas
EMSURB	Praça Dr. Eronildes Carvalho	Av. Francisco Porto com Rua Texeira de Freitas	Salgado Filho
EMSURB	Praça Assis Chateaubriand	Rua Professor Figueiredo Martins com Rua Coonstrutor João Alves	Salgado Filho
EMSURB	Praça D. Helder Câmara	Entre as Travessas 25 e 26	Santa Maria
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua Padre Manoel da Nobrega	Santa Maria
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Avenida Vasco da Gama	Santa Maria
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua Projetada 02	Santa Maria
EMSURB	Praça Dr. Juliano Simões	Rua Monsenhor Carlos Costa e/ Rua M <sup>a</sup> de São Pedro	Santo Antônio
EMSURB	Praça Enedina Nunes Ferreira	Rua do Carmo e/ Av. Jucelino Kubitscheck	Santo Antônio
EMSURB	Praça Princesa Isabel	Rua Eng. Pirro	Santo Antônio
EMSURB	Praça Siqueira de Menezes	Ladeira Sargento Florêncio e/ Rua Claudio Batista	Santo Antônio
EMSURB	Praça Doutor Lourival Bomfim	Travessa Gen. Euclides Figueiredo	Santos Dumont
EMSURB	Praça Euclides Guimarães	Entre Rua Santo Antônio e Rua Minervina Barros	Santos Dumont
EMSURB	Praça Professor Abelardo Monteiro	Rua C - Loteamento Professor Marcelo Bezerra	Santos Dumont
EMSURB	Praça Prefeito Heráclito Rollemberg	Av. Heráclito Rollemberg	São Conrado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMSURB	Praça Chico Mendes	Rua Odílio Laureano Costa	São Conrado
EMSURB	Praça Radialista Glau Peixoto	Rua Soldado José da Silva Pereira	São Conrado
EMSURB	Praça Dário Ferreira Nunes	Rua José V. Dantas	São Conrado
EMSURB	Praça Tobias Barreto	Rua Itabaiana c/ Av. Augusto Maynard	São José
EMSURB	Praça Dr. Joaquim Inácio Barbosa	Av. Ivo do Prado c/ Av. Augusto Maynard	São José
EMSURB	Praça Getúlio Vargas	Rua Duque de Caxias c/ Av. Ivo do Prado	São José
EMSURB	Praça Graccho Cardoso	Rua Riachuelo c/ Rua Monsenhor Silveira	São José
EMSURB	Praça Almirante Tamandaré	Rua Monsenhor Silveira com Rua Senador Rollemberg	São José
EMSURB	Praça Gilda Lelis	Rua Severino Cardoso c/ Rua José Jorge de Souza Filho	Siqueira Campos
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua Manoel Bomfim com Rua José Jorge de Souza Filho	Siqueira Campos
EMSURB	Praça Presbítero Filemon Freire Santos	Av. São João Batista com Rua José Sampaio	Siqueira Campos
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua Acre com Rua Armando Fontes	Siqueira Campos
EMSURB	Praça Tracy Silva (Antigo Bruno's Bar)	Av. Augusto Franco com Rua Porto Alegre	Siqueira Campos
EMSURB	Praça Dom José Thomaz	Rua Carlos Correia c/ Rua Vereador João Claro	Siqueira Campos
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua José Luis Santos	Soledade
EMSURB	Praça Waldemar Fontes Cardoso	Av. Edésio Vieira de Melo com Rua Rafael de Aguiar	Suiça
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Travessa A com Rua C - Loteamento Parque Santa Maria	Zona de Expansão
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua B com Rua A - Loteamento Parque Santa Maria	Zona de Expansão



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021**

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMSURB	Praça Zoroastro Rodrigues	Rodovia Ayrton Senna da Silva - Loteamento São Domingos	Zona de Expansão
EMSURB	Praça da Rua C	Rua C com Rua D - Loteamento Praia do Refúgio	Zona de Expansão
EMSURB	Praça Paulo Barbosa de Araújo	Rua P - Loteamento Praia do Refúgio	Zona de Expansão
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua F - Loteamento Guacirema	Zona de Expansão
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua F - Loteamento Guaricema	Zona de Expansão
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua B - Loteamento Guaricema	Zona de Expansão
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua CD1 - Loteamento Praia da Aruana	Zona de Expansão
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua Maria Vasconcelos de Andrade - Residencial Aruana Praia Mar II	Zona de Expansão
EMSURB	Praça Vereador Heleno Silva	Avenida Maria Resende Machado com Rua Eliza Correia Oliveira - Residencial Porto Sul	Zona de Expansão
EMSURB	Praça O. Andrade	Rua Praia do Robalo - Residencial Aruana Praia Mar I	Zona de Expansão
EMSURB	Praça Avelino de Nunes Vasconcelos	Rua Praia dos Artistas - Residencial Aruana Praia Mar I	Zona de Expansão
EMSURB	Praça Professora Maria Augusta de Moura	Entre as Ruas Pedro A. Braz e Nestor S. Braz	Zona de Expansão
EMSURB	Praça Maria Pastora Simões Vieira	Rua X (Avenida Coletora 2) - Loteamento Costa Nova III e IV	Zona de Expansão
EMSURB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Rua E - Residencial Lagunas	Zona de Expansão
EMSURB	Praça Agostinho Alves dos Santos	Rua Icarai c/ Rua Guarapuru	Farolândia
EMSURB	Praça Antonio Teixeira	Rua João Ouro	Jabotiana
EMSURB	Praça Cientista Manoel E. M. da Silva	Lot. Porto das Canoas I e II	Mosqueiro
EMSURB	Praça da Rua Hélio Maranhão	Av. Ministro Nelson Hungria (Conj. Dos Motoristas)	Luzia
EMSURB	Praça Coronel Andrade	Rua Alfredo Lucas c/ Rua Pedro Soares	Ponto Novo
EMSURB	Praça Coronel Antero José de Almeida	Av. Engº Gentil Tavares c/ Rua Permínio de Souza	Cirurgia
EMSURB	Praça Cybelle Almeida Silva Lima	Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos c/ Rua I	Ponto Novo
EMSURB	Praça da Av. C	Conjunto Jardim Europa	Grageru



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDERECO	BAIRRO
EMSURB	Praça da Av. Coelho e Campos	Av. Coelho e Campos com Rua Aprulco Mota	Cirurgia
EMSURB	Praça da Rua A	Av. José Oliveira Guedes c/ Rua C1, Conj. Bugio	Assis Chateaubriand
EMSURB	Praça da Rua B	Jardim Santo Antônio	Farolândia
EMSURB	Praça da Rua C	Rua C c/Rua E (Lot. Aningas)	Farolândia
EMSURB	Praça da Rua C	Parque Mar (Próximo ao Centro Social Nossa Senhora Aparecida)	Farolândia
EMSURB	Praça da Rua C	Lot. Praia do Refúgio	Zona de Expansão
EMSURB	Praça da Rua F	Lot. Praia do Refúgio	Zona de Expansão
EMSURB	Praça da Rua G	Jardim Elvorada	Zona de Expansão
EMSURB	Praça da Rua Álvaro Nascimento	Rua Álvaro Nascimento c/ Cel. Miguel Pereira (Conjunto Castelo Branco)	Ponto Novo
EMSURB	Praça da Rua N	Lot. Praia do Refúgio	Zona de Expansão
EMSURB	Praça da Rua U	Conjunto Santa Tereza	Aeroporto
EMSURB	Praça da Travessa 08	Triângulo da Travessa 8 c/ Rua 8(Jardim Lamarão)	Lamarão
EMSURB	Praça Evelton Hilton Lopes	Av. Otoniel Dórea	Centro
EMSURB	Praça de Eventos José Augusto (Centro Sergipano)	Av. Santos Dumont	Coroa do Meio
EMSURB	Praça José Roland Ferreira de Melo	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Luzia
EMSURB	Praça José Ariel Rabelo Almeida	Av. Cesartina Regis c/ Rua Marizete Leite Mendonça	Jabotiana
EMSURB	Praça Dilton Jorge	Rua E c/ Rua F, Conj. Bugio	Assis Chateaubriand
EMSURB	Praça do conjunto do Médici II	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Luzia



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMSURB	Praça do Iguaçatim (Praça Dom José Avelar Brandão Vilela)	Rua Alameda dos Buzios c/ Rua das Gaivotas	Aeroporto
EMSURB	Praça Dom Helber Câmara	Rua 32 c/ Travessa 25	Santa Maria
EMSURB	Praça Dom José Vicente Távora	Rua Dr. Paulo Amaral c/ Rua Humberto Vale	Grageru
EMSURB	Praça dos Nacionalistas	Av. Cecília Meireles c/ Rua Adroaldo Campos	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Dr. Carlos Firpo	Av. Dr. Carlos Firpo c/ Travessa João Quitiliano da Fonseca	Centro
EMSURB	Praça Carvalho Neto	Av. Antônio Alves c/ Av. Beira Mar	Farolândia
EMSURB	Praça Dr. Celso Carvalho	Travessa Álvaro Sampaio c/ Travessa Alberto Azevedo	Ponto Novo
EMSURB	Praça Dr. Costa Pinto	Lot. Parque Nossa Senhora de Fátima	Mosqueiro
EMSURB	Praça Dr. Eduardo Vital	Lot. Parque Nossa Senhora de Fátima	Mosqueiro
EMSURB	Praça Dr. Lourival Bomfim	Travessa Gen. Euclides Figueiredo c/ Av. José Oliveira Guedes	Santos Dumont
EMSURB	Praça Ranulfo Prata	Rua Salgado c/ Av. 7 de Setembro	Getúlio Vargas
EMSURB	Praça Dulce Meneses Dantas	Rua José Batalha de Goes c/ Rua C6	São Conrado
EMSURB	Praça Edite Menezes Lopes	Rua Major Humaldo Santos c/ Rua S2	Farolândia
EMSURB	Praça Edmo Sabino Ribeiro Chaves	Rua E c/ Rua Sargento José Milton da Cruz (Conjunto Mirassol)	Aeroporto
EMSURB	Praça Evangelista Agrinaldo Campos Lyra	Rua Maria Hortência Carvalho Sobral	Jabotiana
EMSURB	Praça Eulina Lima dos Santos	Rua 5 c/ Rua 18	Olaria
EMSURB	Praça Francisco Rosa	Rua Soldado Lino Pinto com Rua Sgt. Laurindo (Conjunto Lourival Batista)	Novo Paraíso
EMSURB	Praça Frei Demitri	Travessa Guilhermino Bezerra c/ Av. Jucelino Kubitscheck	Palestina
EMSURB	Praça Governador Lourival Batista	Rua Armando Sales c/ Travessa Misael Viana	Ponto Novo
EMSURB	Praça João Paulo II	Rua Irmã Dulce c/ Rua Maria F. Guedes	Olaria
EMSURB	Praça João Santana	Viaduto Carvalho Deda	D.I.A
EMSURB	Praça João XXIII	Terminal Rodoviário	Centro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMSURB	Praça Joaquim Sabino Ribeiro Chaves	Rua Armando Fontes c/ Rua Acre	Siqueira Campos
EMSURB	Praça José Fabricio de Farias	Av. Presidente Hélio Belchior Rolemberg c/ Av. São Cristóvão	São Conrado
EMSURB	Praça Jornalista Cristina Souza	Rua das Rosas c/ Rua dos Cravos	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Jornalista Paulo Barbosa de Araújo	Lot. Praia do Refúgio	Zona de Expansão
EMSURB	Praça José Andrade Goés	Rua Manoel Teles de Goes c/ Av. Jucelino Kubitschek	Palestina
EMSURB	Praça Anastácio do Nascimento	Rua Patrulheiro José Gareez c/ Rua Major João Teles	Jabotiana
EMSURB	Praça José Tokarski	Rua Heriberto de Goes c/ Rua Prof. Joaquim Cardoso	Coroa do Meio
EMSURB	Praça Josino Almeida	Rua Reginaldo Passos Pinna c/ Av. Presidente Tancredo Neves	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Liberato Costa	Rua São Sebastião c/ Travessa Antônio Costa	Industrial
EMSURB	Praça Major Bernardino Dantas	Rua da Concórdia	Atalaia
EMSURB	Praça Maria Francelina Dantas	Rua Martins Barros	Jabotiana
EMSURB	Praça Maria Pureza Batista Ramos	Rua 8	Soledade
EMSURB	Praça Nelson Ferreira Martins	Rua Alcebiades Fontes c/ Rua Paulo Barreto (Conj. Dom Pedro)	José Conrado de Araújo
EMSURB	Praça Aloísio Campos	Rua Santos Dumont	Coroa do Meio
EMSURB	Praça Padre Ailton Gonçalves Lima	Rua Acre com Rua Américo Curvelo	Ponto Novo
EMSURB	Praça Arnóbio Patrício Melo	Av. Cel. Sizino da Rocha c/ Rua Luiz Carlos de A. Machado	Jabotiana
EMSURB	Praça Padre Melo	Rua 8 c/ Travessa 6	Santa Maria
EMSURB	Praça Pedro Paes Mendonça	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Jardins



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

LEI N.º 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
**2021**

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

<b>UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
EMSURB	Praça Poeta Ascenso Ferreira	Av. Poeta Vinícius de Moraes c/ Rua Dr. Braúlio Costa	Atalaia
EMSURB	Praça Clodoaldo Alencar	Rua Honor Gregório Santos c/ Rua Dr. Olavo Ferreira Leite	Grageru
EMSURB	Praça Presbítero Filemon Freire Santos	Av. Augusto Franco com Rua Poeta José Sampaio	Siqueira Campos
EMSURB	Praça Pres. João Goulard (Juventude)	Rua Dr. Tarçisio Daniel C/ Rua C	Farolândia
EMSURB	Praça Profº Abelardo Monteiro	Rua E c/ Rua C	Santos Dumont
EMSURB	Praça Profº Alberto Carvalho	Rua Const. Cunha c/ Av. Iolanda Pinto de Jesus	Jardins
EMSURB	Praça Profº Genaro Plech	Rua Nestor Sampaio c/ Rua D	Luzia
EMSURB	Praça Profº José Roland F. de Oliveira	João Gomes c/ Rua Wolney Silva	Luzia
EMSURB	Praça Profº Manoel Franco Freire	Entre a Rua Dr. José Pires Winner e Rua Frei Paulo	Suiça
EMSURB	Praça Profº Winiston Nunes de Melo	Rua Everaldo Gonçalves da Silva c/ Rua F (Conj. Vila Verde)	Aeroporto
EMSURB	Praça Profº Luzia Alves de Oliveira	Rua Jornalista Evandro Barros c/ Rua do Vale	Luzia
EMSURB	Praça Raul Batista	Rua Diacono Atanádio Alves dos Reis c/ Rua Aleino Oliveira Neto	Luzia
EMSURB	Praça Roberto Fonseca	Rua Soldado Lino Pinto c/ Rua Sargento Audálio Gonçalves	Novo Paraiso
EMSURB	Praça Sagrado Coração de Jesus	Rua Mato Grosso c/ Rua Maria Afra Cortes Santos	José Conrado de Araújo
EMSURB	Praça Santo Antônio	Av. João Ribeiro c/ Rua Muribeca	Santo Antonio
EMSURB	Praça Selda de Vasconcelos Silva	Entre as Ruas das Bromélias e dos Côcos	Aeroporto
EMSURB	Praça Senador Teotônio Vilela	Rua Bom Jesus dos Navegantes c/ Rua C	Ponto Novo
EMSURB	Praça Tancredo Neves	Rua Colombia c/ Rua Guilhermino José Martins	América
EMSURB	Praça Terezinha Valdelice S. da Paixão	Rua Acre c/ Rua José Jorge de Souza Filho	Siqueira Campos
EMSURB	Praça Valdemar Fontes Cardoso	Rua Rafael de Aguiar c/ Av. Edézio Vieira de Melo	Perreira Lobo
EMSURB	Praça Valteno Menezes	Rua São Francisco de Assis c/ Rua Minervina Barros	Santos Dumont
EMSURB	Praça Vereador Mário Walois Galvão	Rua Paraíba c/Av. Maranhão	18 do forte



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMSURB	Praça Waldelice Alves de Souza	Av. Const. Evangelista Maciel Porto c/ Av. Const. Carlos Alberto B. Sampaio	Capucho
EMSURB	Praça Zé Pretinho	Rua dos Cravos c/ Rua dos Flamboyants	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça da Liberdade	Rua José Zuckman c/ Rua Argentina	América
EMSURB	Largo J.A.R. de Lima	Av. Beira Mar c/ Rua Dois	Atalaia
EMSURB	Praça Missionaria Zilda Arnes	Av. Deputado Silvio Teixeira	Grageru
EMSURB	Praça Principal do Conj. Sol Nascente	Av. Farmaceutica Cezartina Régis c/ Rua José Pacheco	Jabotiana
EMSURB	Praça da Sorveteria do Conj. Castelo Branco	Av. São João Batista com Rua Cel. João Gonçalves	Ponto Novo
EMSURB	Praça Reis Lima	Rua Belém c/ Rua Reis Lima	Industrial
EMSURB	Orla do Bairro Industrial	Av. General Calazans	Industrial
EMSURB	Praça da Rua Nossa Senhora da Glória	Rua Nossa Senhora da Glória c/ Rua São Francisco	Cidade Nova
EMSURB	Triângulo do Mercado 18 de Forte	Rua Pinheiro Machado c/ Rua Cabo Jordino	18 do forte
EMSURB	Praça da Av. Minas Gerais	Av. Minas Gerais c/ travessa Minas Gerais	18 do forte
EMSURB	Praça da Rua Geny da Silva Dias	Rua Geny da Silva Dias c/ Rua Valdemar francisco das chagas, Conj. Bugio	Assis Chateaubriand
EMSURB	Praça da Caixa d'água	Av. Aceríso Garcez c/ Rua Álvaro Nascimento	Ponto Novo
EMSURB	Praça Senador Gilvan Rocha	Rua Luciano Nascimento c/ Rua Cel. Américo Batalha	Ponto Novo
EMSURB	Praça Padre Diniz Gonçalves Filho	Rua Universo c/ Rua Netuno	Inácio Barbosa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMSURB	Parque Manoel Bomfim	Av. Cecilia Meireles	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça Lourival Gareez	Rua Gentil Tavares c/ Av. Dr. Edézio Vieira de Melo	São José
EMSURB	Triângulo da Rua Leopoldo Mesquita	Rua Leopoldo Mesquita c/ Rua Humberto Pinto Maia	Grageru
EMSURB	Largo Maria Coralina de Oliveira Santos	Rua Rafael de Aguiar c/ Rua Zozimo Lima	Ponto Novo
EMSURB	Largo Professora Myrian de Oliveira Santos Melo	Rua Rafael de Aguiar c/ Rua Frei Paulo	Ponto Novo
EMSURB	Praça da Av. Airton Senna	Rua E c/ Rua F, Av. Augusto Franco	Santos Dumont
EMSURB	Pantanal Verde	Canteiro da Rua Reginaldo Passos	Inácio Barbosa
EMSURB	Rótula da Av. Delmiro Gouveia	Rótula da Av. Delmiro Gouveia c/ Av. Beira Mar	13 de Julho
EMSURB	Rótula São Judas Tadeu	Av. Adélia Franco c/ Av. Deputado Silvio Teixeira	Grageru
EMSURB	Laergo José Augusto Lima	Av. Beira Mar c/ Rua 2	Farolândia
EMSURB	Praça da Rua Dr. Jorge Cabral	Rua Dr. Jorge Cabral c/ Rua B	Farolândia
EMSURB	Canteiro Central da Av. Pedro Calazans	Av. Pedro Calazans c/ Rua Laranjeiras em frente a Igreja do Rosário	Centro
EMSURB	Praça do Cuscuzinho	Rua Universo c/ A. Beira Rio	Inácio Barbosa
EMSURB	Largo Milton Alcebiades Maynard	Rua Álvaro Nascimento c/ Rua Cel. José Menezes Filho	Inácio Barbosa
EMSURB	Praça do Colégio Atântico	Rua Roney de Luca c/ Rua Juiz Moacir Sobral	Atalaia
EMSURB	Canteiro da Av. Saneamento	Av. Saneamento c/ Travessa Saneamento	18 do forte



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**2021**

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

<b>UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos ( EMSURB )</b>		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
EMSURB	CEMITÉRIO HELENA ALVES BANDEIRA	RUA MONTEIRO LOBATO E ADJACÊNCIAS - ATALAIA
EMSURB	CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA	AV. SÃO JOÃO BATISTA E ADJACÊNCIAS - PONTO NOVO
EMSURB	CEMITÉRIO ABC	AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL - JARDINS
EMSURB	MERCADO CARLOS FIRPO	RUA CARLOS CORREIA, S/N - SIQUEIRA CAMPOS
EMSURB	MERCADO VIANA DE ASSIS	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N - SANTOS DUMONT
EMSURB	SUPERVISOR DO MILTON SANTOS	RUA JOSÉ JOAQUIM VALENÇA, S/N - AUGUSTO FRANCO
EMSURB	MERCADO ALCINO BARROS	RUA CABO JORDINO, S/N - 18 DO FORTE
EMSURB	CENTRO DE ARTESANATO CHICA CHAVES	RUA GAL. CALAZANS, 351 - B. INDUSTRIAL
EMSURB	MERCADO ROBERTO SILVEIRA	RUA B - BAIRRO AMÉRICA
EMSURB	MERCADO MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO, ANTONIO FRANCO E THALLES FERRAZ	AV. RIO BRANCO, S/N - CENTRO
EMSURB	MERCADO MIGUEL ARRAES	AV. POÇO DOMERO, SN



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

**UO - Unidade Orçamentária ( AJUPREV )**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
AJUPREV	NOVA SEDE DA AJUPREV	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 1.145	PEREIRA LOBO

*Clávio*



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**2021**

**Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000**

<b>UO - Unidade Orçamentária (CGM)</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
CGM	SEDE DA CGM	RUA ARAUÁ, nº 892	SÃO JOSÉ

*Gu*



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**2021**

**Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000**

<b>UO - Unidade Orçamentária ( FUNCAJU )</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDERECO</b>	<b>BAIRRO</b>
FUNCAJU	SEDE DA FUNCAJU	RUA ESTÂNCIA, 39 (Locado)	CENTRO
FUNCAJU	ARQUIVO PÚBLICO DE ARACAJU I	RUA ESTÂNCIA, 36 (Locado)	CENTRO
FUNCAJU	ESCOLA DE ARTES VALDICE TELES	RUA VILA CRISTINA, 354	SÃO JOSÉ
FUNCAJU	BIBLIOTECA MUNICIPAL CLODOMIR SILVA	RUA SANTA CATARINA,314	SIQUEIRA CAMPOS
FUNCAJU	BIBLIOTECA MUNICIPAL IVONE DE MEDEIROS	RUA MAJOR EDELTRUDES TELES, SN	FAROLÂNDIA
FUNCAJU	ARQUIVO PÚBLICO DE ARACAJU II	AV. HERMES FONTES, 399	SÃO JOSÉ
FUNCAJU	GALERIA DE ARTES ALVARO SANTOS	PÇA. OLÍMPIO CAMPOS, SN	CENTRO

*Alvo*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Unidade Orçamentária ( FUNDAT )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
FUNDAT	SEDE DA FUNDAT	CALÇADÃO DA JOÃO PESSOA, 127	CENTRO
FUNDAT	ESPAÇO FUNDAT - Shopping Riomar	AV. DELMIRO GOUVEIA, 400	COROA DO MEIO
FUNDAT	UQP JARDIM ESPERANÇA	RUA JÚPITER, SN - JD. ESPERANÇA	INÁCIO BARBOSA
FUNDAT	UQP SANTA MARIA	RUA ALEXANDRE ALCINO, 510	SANTA MARIA
FUNDAT	UQP DONA BIBI	RUA SARGENTO BRASILIANO, 845	SANTOS DUMONT
FUNDAT	UQP PAULO DA CONCEIÇÃO	RUA GERSON FARIA, 345	PORTO D'ANTAS
FUNDAT	UQP ZÉ DO SAL	RUA JOSUÉ DE CARVALHO CUNHA, 2.191	COROA DO MEIO
FUNDAT	UQP CLEIA MARIA BRANDÃO	AV. DES. ANTONIO GOES, SN	COROA DO MEIO
FUNDAT	CQP E UNID. PRODUÇÃO 17 DE MARÇO	AVENIDA I, SN	17 DE MARÇO
FUNDAT	CENTRO DA JUVENTUDE DE ARACAJU	PÇA. DA JUVENTUDE, SN, CJ. AUG. FRANCO	FAROLÂNDIA

\* UQP - Unidade de Qualificação Profissional e CQP - Centro de Qualificação Profissional



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**2021**

**Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000**

UO - Unidade Orçamentária ( P G M )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
PGM	SEDE DA PGM	EDF. NEO OFFICE JARDINS - Av. Dr. José Machado de Souza, nº 220.	JARDINS

*Cido*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

**UO - Unidade Orçamentária ( SEGOV )**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
SEGOV	DIÁRIO DO MUNICÍPIO e ALMOXARIFADO SEGOV	RUA SIMÃO DIAS, 650	CENTRO

*Guil*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Unidade Orçamentária ( SEJESP )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDERECO	BAIRRO
SE.JESP	SEDE DA SEJESP	AV. DR. ROOSEVELT DANTAS CARDOSO, 1145	SÃO JOSÉ

*(Assinatura)*



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**2021**

**Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000**

<b>UO - Unidade Orçamentária (SEMA)</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
SEMA	SEDE DA SEMA	RUA SANTA LUZIA, 923	SÃO JOSÉ
SEMA	HORTO FLORESTAL	AV. BEIRA MAR, 2.500 - PQ. DA SEMEIR	JARDINS

*Eusébio*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Unidade Orçamentária ( SEMDEC )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDERECO	BAIRRO
SEMDEC	SEDE DA SEMDEC	RUA CELSO OLIVA, 114	TREZE DE JULHO
SEMDEC	SEDE DA GUARDA	AV. BEIRA MAR, 2.500 - PQ. DA SEMEITEIRA	JARDINS
SEMDEC	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	AV. AUGUSTO MAYNARD, 98	SÃO JOSÉ
SEMDEC	SEDE DA DEFESA CIVIL	RUA CELSO OLIVA, 114	TREZE DE JULHO
SEMDEC	SEDE DLO PROCON	AV. BARÃO DE MARUIM, 867	SÃO JOSÉ

*Caco*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Unidade Orçamentária ( SEMFAZ )

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
SEMFАЗ	SEDE SEMFAZ	P.C.A. GENERAL VALADÃO, 341	CENTRO
SEMFАЗ	ARQUIVO SEMFAZ	AV. RIO BRANCO, 40	CENTRO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Unidade Orçamentária ( SEMICT )

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
SEMICT	SEDE DA SEMICT	AV. DR. JOSÉ CALUMBY, 253	SUÍSSA

*Celso*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Unidade Orçamentária ( SEMINFRA - EMURB )			
UNIDADE ORÇAMENTARIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
EMURB	SEDE DA EMURB-SEMINFRA	AV. AUGUSTO FRANCO, 3.340	PONTO NOVO
EMURB	ARQUIVO EMURB	AV. AUGUSTO FRANCO, 2.111	PONTO NOVO
EMURB	USINA DE ASFALTO	ROD. JOÃO BEBE ÁGUA, SN	SÃO CRISTÓVÃO/SE
EMURB	ACAMPAMENTO DA EMURB	AV. PROF. JOSÉ OLINO DE LIMA NETO, SN	AMÉRICA

*Ema*



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**2021**

**Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000**

**UO - Unidade Orçamentária ( SEPLOG )**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDERECO</b>	<b>BAIRRO</b>
SEPLOG	CENTRO ADM. PREF. ALOISIO CAMPOS	RUA FREI LUIS CANOLO, 42	PONTO NOVO
SEPLOG	CENTRO CULTURAL	PÇA. GENERAL VALADÃO, SN	CENTRO
SEPLOG	ESCOLA DE GOVERNO	RUA DE BOQUIM, SN	SÃO JOSÉ
SEPLOG	COMAP	RUA PORTO DA FOLHA, SN	SIQUEIRA CAMPOS
SEPLOG	PC. CEUS - OLARIA	RUA CONTORNO, SN	OLARIA
SEPLOG	PC. CEUS - 17 DE MARÇO	RUA O2, SN	17 DE MARÇO

*Edu*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Unidade Orçamentária (SMTT)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDERECO	BAIRRO
SMTT	SEDE DA SMTT	RUA ROBERTO FONSECA, 200	INÁCIO BARBOSA
SMTT	ESCOLA DE TRÂNSITO	AV. MURILLO DANTAS, 881	FAROLÂNDIA
SMTT	FROTA VEÍCULOS (Própria)	RUA ROBERTO FONSECA, 200	INÁCIO BARBOSA

*Eduo*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
SEMED	EMEI DOM HÉLDER CÂMARA	Rua Nossa Senhora d Conceição, s/n - Bairro: Industrial
SEMED	EMEF PROF. ALCEBIÁDES MELO VILAS BOAS	Rua: DES. Antônio Xavier de Assis, nº 164(N. DA DESO) / Bairro: Industrial,
SEMED	EMEF MARIA DA GLÓRIA MACEDO	Rua Manoel Pereira Lima, s/n, Bairro: Industrial
SEMED	EMEI PIERRE AVERAN	Rua Manoel Sátiro de Menezes, nº 340 / (N.DA DESO) Bairro: Industrial,
SEMED	EMEF OSCAR NASCIMENTO	Rua Arnaldo Dantas, nº 632 (N. DA DESO) / Bairro: 18 DO FORTE.
SEMED	EMEF DOM JOSÉ VICENTE TÁVORA	Rua: Manoel Preto, 26 (N. DA DESO)/ Bairro: Industrial.
SEMED	EMEI HERMES FONTES	Rua D, N. 63 (N. DA DESO) / Bairro: Palestina.
SEMED	EMEF SABINO RIBEIRO	Rua Tenente Cleto Campelo, nº 382, Bairro: 18 do Forte
SEMED	EMEF OTÍLIA DE ARAÚJO MACÉDO	Rua Pinheiro Machado, nº 02 / (N. DA DESO) Bairro: 18 do Forte.
SEMED	EMEF OLAVO BILAC	Rua Bolívia 71 (N. DA DESO)-Bairro: Cidade Nova.
SEMED	EMEF MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL	Av. M, s/n, Lot. Moema Moreira, Bairro: Cidade Nova
SEMED	EMEF JOÃO TELES MENEZES	Rua: Santa Terezinha N. 567 (N. DA DESO)- Bairro: Cidade Nova /Lot. Getimana/
SEMED	EMEI DR. JOSÉ AUGUSTO ARANTES SAVAZINE	Av: Gal Euclides Figueiredo,N. 49 (N. DA DESO) Bairro: CIDADE NOVA LOT. Japãozinho
SEMED	EMEI BERENICE CAMPOS	Rua Antônio dos Santos, nº 468 / (N. DA DESO) Bairro: Porto Dantas.
SEMED	EMEF SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA	Av. Lamarão N.651 (N. DA DESO) – Bairro: Lamarão.
SEMED	EMEI MONSENHOR JOÃO MOREIRA LIMA	Av. Paulo Figueiredo Barreto N. 169(N. DA DESO) Bairro: SOLEDADE.
SEMED	EMEF DEPUTADO JAIME ARAÚJO	Av. Carlos Marques, nº 499 / (N. DA DESO) Bairro: Soledade.
SEMED	EMEI PROFa MARIA GIVALDA DA S. SANTOS	Av.Carlos Marques de Oliveira, N. 343 (N. DA DESO) - Bairro Soledade.
SEMED	EMEF PROFa LETÍCIA SOARES DE SANTANA	TRAVESSA. General Prado N. 67(N. DA DESO) Bairro: Santos Dumont
SEMED	EMEF OLGA BENÁRIO PRESTES	Rua Idaína Bomfim, nº 250 (N. DA DESO) / Bairro: Santos Dumont.
SEMED	EMEI MANOEL EUGÉNIO DO NASCIMENTO	Rua Capitão Manoel Gomes N. 607 (N. DA DESO)- Bairro: Santos Dumont
SEMED	EMEF MANOEL BONFIM	Rua Faustino Araújo Lima, nº 480 - Bairro Bugio
SEMED	EMEF GENERAL FREITAS BRANDÃO	Rua Porto da Folha, N. 1713 (N. DA DESO) BAIRRO-Suíssa,
SEMED	EMEF JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	Avenida Doutor José Emídio do Nascimento, nº 78 (N. DA DESO) / Bairro (Mosqueiro)
SEMED	EMEF ELIAS MONTALVÃO	Rodovia dos Naufragos N.15660 (N. DA DESO) Mosqueiro /Zona de Expansão,
SEMED	EMEF PROFa Mª CARLOTA DE MELO	Rodovia PROF. Eduardo Cabral de Menezes, N.1965 (N. DA DESO) Bairro: (Robalo) MOSQUEIRO.
SEMED	EMEF TENISSON RIBEIRO	Rod. dos Naufragos, nº 7336 / (N. DA DESO) Bairro: Zona de Expansão (Robalo) .
SEMED	EMEF ANÍSIO TEIXEIRA	Rua FIRMINO FONTES, nº 381 - Bairro: Atalaia
SEMED	EMEI PROF. NUNES MENDONÇA	Rua Dr. Fernando Sampaio, nº 234-(N. DA DESO) Bairro: Atalaia,
SEMED	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Tenente Aragão, nº 93/ Bairro : Farolândia.
SEMED	EMEF ÁGAPE	Rua Espírito Santos, nº 498/Bairro: Siqueria Campos
SEMED	EMEF PROFESSOR DIOMEDES SANTOS SILVA	Av. Alexandre Alcino, 950/ Bairro Santa Maria

UO - Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

AT-45, da la el Complementar Federal de n° 101, de 04/05/2000

021

**ANEXO IV - DESESSAS COM A CONSERTVACAO DO PATRIMONIO PUBLICO**

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

ESTADO DE SÉRGIO





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal de Educação ( SEMED )

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
SEMED	EMEF SANTA RITA DE CÁSSIA	Rua Guilherme José Martins, s/n - Bairro: Novo Paraíso
SEMED	EMEF ZALDA GAMA	Rua Dep. Reinaldo Moura, s/n - Bairro Capucho - Veneza II
SEMED	EMEF PROFESSORA NUBIA MARQUES	Rua Manoel Andrade, 1745 / Bairro: Coroa do Meio
SEMED	EMEF ARTHUR BISPO DO ROSARIO	Rua Expedicionário Brasiliiano Oliveira Gomes, s/n / Bairro: São Conrado
SEMED	EMEF BEBÊ TIÚBIA	Rua Professor Humberto da Silva Moura s/n, Bairro Luzia
SEMED	EMEI MARIA CLARA MACHADO	Rua Minervina Barros, nº 70 / Bairro: Santos Dumont
SEMED	EMEI IRENE ROMÃO DE BRITO	Rua B4, nº 100 - Conj. Valadares / Bairro: Santa Maria
SEMED	EMEI ANTONIO VALENCA ROLLEMBERG	Av. Adel Nunes, s/n / Bairro: Farolândia
SEMED	EMEF PROFº JOÃO BATISTA DOUGLAS DA SOUZA	Rua 2, nº 340 / Bairro: Santa Maria
SEMED	EMEI PROFº ETELVINA AMALIA DE SIQUEIRA	Av. Euclides Figueiredo, 2247 / Bairro : Porto Dantas
SEMED	DO CENTRO SOCIAL SAO FRANCISCO	Rua São Francisco, nº 158 / Bairro: Cidade Nova / Alto da Jaqueira
SEMED	EMEI JOVINO PINTO	Rua Vanira Bispo da Luz, nº 180 - Largo São Conrado - Bairro: Aeroporto
SEMED	EMEI DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO	Av. São João Batista, s/n - Bairro: Ponto Novo, Conj. Castelo Branco
SEMED	EMEF JOSÉ SOUZA DE JESUS	Rua 32. Bairro: 17 de Março
SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Sede	Rua Dr. Wilson Rocha, nº 844 Bairro Grageru
SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo I	Rua Campos, nº. 152, Bairro São José
SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo II	Avenida. Pedro Paes Azevedo, nº. 761, Bairro Grageru
SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Almoxarifado Anexo III	Rua Riachão, nº. 1650 Bairro Suissa
SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Almoxarifado (SEDE) Anexo IV	Rua Estância nº. 2218, Bairro Cirurgia
SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Arquivo Inativo - Anexo V	Rua Carlos Correia, - Bairro Siqueira Campos
SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo VI	Rua Cedro, nº 202 – Bairro 13 de Julho
SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CONMEA	Rua Campos, nº 178 – Bairro São José
SEMED	Centro de Apoio Pedagógico aos Portadores de Deficiência Visual - CAP	Rua Senador Rolemberg, Bairro São José
SEMED	CCTECA	Av. Ovídeo Teixeira, nº 51 – Dentro do Parque da Sementeira - Bairro Jardins



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021**

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

**UO - Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social ( SEMFAS )**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
SEMFAS	CRAS - JARDIM ESPERANÇA	Praça Pedro Diniz, s/nº – Conjunto Jardim Esperança, Bairro Inácio Barbosa
SEMFAS	CRAS - ANTÔNIO VALENÇA ROLLEMBERG	Avenida Canal 4 s/nº – Conjunto Augusto Franco
SEMFAS	CRAS - BENJAMIM ALVES DE CARVALHO	Rua Josué de Carvalho Conha nº 900 – Bairro: Coroa do Meio
SEMFAS	CRAS - SANTA MARIA	Avenida Principal, nº 2577, Bairro Santa Maria
SEMFAS	CRAS - MARIA DINÁ MENEZES	Centro de Artes e Esportes Unificados (CEUs), Praça Mariana Martins Moura Sousa, S/N, Bairro 17 de Março.
SEMFAS	CRAS - MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	Rua B, s/nº Largo da Aparecida – Bairro: Jaboitiana
SEMFAS	CRAS - ENEDINA DO BOMFIM DOS SANTOS	Rua D nº 76 – Conjunto Maria do Carmo I – Bairro: América
SEMFAS	CRAS - PROF. GONÇALO ROLLEMBERG LEITE	Rua Alagoas nº 2.051 – Bairro: José Conrado de Araújo
SEMFAS	CRAS - PORTO DANTAS	Rua Maria das Dores nº 119 – Bairro: Porto Dantas
SEMFAS	CRAS - MARIA JOSÉ MENESSES SANTOS	Rua Nossa Senhora Menina, nº 80, Bairro Coqueiral
SEMFAS	CRAS - RISOLETA NEVES	Rua Nossa Senhora da Glória nº 845 – Bairro: Alto da Jaqueira
SEMFAS	CRAS - PEDRO AVERAN	Rua Marcelino Procópio da Silva s/nº – Bairro: Industrial
SEMFAS	CRAS - DR. CARLOS FERNANDES DE MELO	Av. Paulo Figueiredo, s/n, Bairro Lamarão
SEMFAS	CRAS - CARLOS HARDMAN CORTÈS	Avenida Carlos Marques s/nº – Bairro: Soledade
SEMFAS	CRAS - JOÃO DE OLIVEIRA SOBRAL	Rua Senhor do Bomfim, s/nº – Bairro: Santos Dumont
SEMFAS	CRAS - TEREZINHA MEIRA	Rua Sônia Regina s/n Bairro Olaria, Praça CEUs.
SEMFAS	ABRIGO - CAÇULA BARRETO	Tv. Sávio de Oliveira, nº 10 - Bairro Suiça.
SEMFAS	ABRIGO - NÚBIA MARQUES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SEMFAS	ABRIGO - ACOLHER	Rua José de Faro Rolemberg, nº 293, Bairro Salgado Filho.
SEMFAS	ABRIGO - CASA LAR NALDE	Rua Álvaro Garcia, nº. 31, Farolândia
SEMFAS	ABRIGO - SORRISO	Rua Elenita Neri, s/n B. Aeroporto
SEMFAS	CENTRO POP	Rua Laranjeira, 984 - Centro
SEMFAS	CREAS M. PUREZA	Avenida Paulo VI, nº. 160 Inácio Barbosa
SEMFAS	CREAS SÃO JOÃO DE DEUS	Rua São João, s/n Santo Antônio
SEMFAS	CREAS VIVER LEGAL	Avenida. São João Batista, s/n, Ponto Novo
SEMFAS	CREAS GONÇALO ROLLEMBERG	Rua de Alagoas, nº 2051. B. José Conrado de Araújo
SEMFAS	CENTRO DIA	Travessa Canaã, s/n, Pereira Lobo
SEMFAS	CASA LAR 1	Rua Fenelon Santos nº 316 , Bairro Salgado Filho.
SEMFAS	CASA LAR 2	Rua Divina Pastora, nº 782, Centro
SEMFAS	CASA LAR 3	Rua Fenelon Santos, nº 62, Salgado Filho
SEMFAS	CASA LAR 4	Rua Carlos Cabral Duarte, nº 31, Pereira Lobo

UNIDADE ORGANIZATÓRIA	IDENITIFICAÇÃO	ENDEREÇO	UF - Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social (SEMAS)
SEMAS	CONSELHO (1º DISTRITO)	Rua João Batista Macchado, nº 29, São Gonçalo	SE - SEMAS CONSELHO (1º DISTRITO) Rua João Batista Macchado, nº 29, São Gonçalo
SEMAS	CONSELHO (2º DISTRITO)	Rua Frei Luiz Camilo de Noronha, nº 161, Costa e Silva	SE - SEMAS CONSELHO (2º DISTRITO) Rua Frei Luiz Camilo de Noronha, nº 161, Costa e Silva
SEMAS	CONSELHO (3º DISTRITO)	Rua Propria, 75 - Centro	SE - SEMAS CONSELHO (3º DISTRITO) Rua Propria, 75 - Centro
SEMAS	CONSELHO (4º DISTRITO)	Praça Princesa Izabel, 120, Santo Antônio	SE - SEMAS CONSELHO (4º DISTRITO) Praça Princesa Izabel, 120, Santo Antônio
SEMAS	CONSELHO (5º DISTRITO)	Rua Alagoas, nº 2758, José Corrêdo de Araújo	SE - SEMAS CONSELHO (5º DISTRITO) Rua Alagoas, nº 2758, José Corrêdo de Araújo
SEMAS	CONSELHO (6º DISTRITO)	Avenida Auxiliar 1 nº 610, Santa Maria	SE - SEMAS CONSELHO (6º DISTRITO) Avenida Auxiliar 1 nº 610, Santa Maria
SEMAS	FROTA VEICULAR PRÓPRIA (20 VEÍCULOS)	Rua Frei Luiz Camilo de Noronha, nº 42, Costa e Silva	SE - SEMAS FROTA VEICULAR PRÓPRIA (20 VEÍCULOS) Rua Frei Luiz Camilo de Noronha, nº 42, Costa e Silva

2021

#### ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021**

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

**UO - Secretaria Municipal da Saúde ( SMS )**

UNIDADE	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CELSO AUGUSTO DANIEL	TRAVESSA V S/Nº - CONJUNTO PADRE PEDRO	XXXXXXXXXX
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDÉZIO VIEIRA DE MELO	RUA PARAÍBA, N.995 (N. DA DESO)	JOÃO CONRADO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 17 DE MARÇO	AVENIDA 1 ENTRE OS ACESSOS 9 E 12	17 DE MARÇO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ADEL NUNES	RUA HAITI S/Nº	AMÉRICA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AMÉLIA LEITE	RUA TENENTE WENDEL QUARANTA, 1863	SUISSA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANÁLIA PINA	AVENIDA AYRTON SENNA S/Nº	ALMIRANTE TAMANDARÉ
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO ALVES	RUA FIRMINO FONTES N° 186	ATALAIA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AUGUSTO CÉSAR LEITE	RUA ELENVTA NERY GOMES S/Nº - CONJUNTO TEREZA	AEROPORTO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AUGUSTO FRANCO	RUA II S/Nº - CONJUNTO AUGUSTO FRANCO	FAROLÂNDIA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ÁVILA NABUCO	RUA O S/Nº - CONJUNTO MÉDICI	MÉDICI
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CÂNDIDA ALVES	RUA SÃO JOÃO BATISTA S/Nº	SANTO ANTONIO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS FERNANDES DE MELO	AVENIDA LAMARÃO S/Nº	LAMARÃO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS HARDMAN CÓRTES	AVENIDA CARLOS MARQUES S/Nº	SOLEDADE
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONA JOVEM	RUA ALTAMIRA N. 686	SANTO ANTONIO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONA SINHAZINHA	AVENIDA HERMES FONTES S/Nº	GRAGERU
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDÉZIO VIEIRA DE MELO	RUA PARAÍBA S/Nº - BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS	SIQUEIRA CAMPOS
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELIZABETH PITA	RUA AUXILIAR N° 510 – CJ. GOV. VALADARES	SANTA MARIA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EUNICE BARBOSA	RUA BEIRA RIO N° 92	COQUEIRAL
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FERNANDO SAMPAIO	AV. SÃO JOÃO BATISTA N° 986, CJ. CASTELO BRANCO	PONTO NOVO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO FONSECA	AV. ÁLVARO MACIEL N° 304, BAIRRO: 18 DO FORTE	18 DO FORTE
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO MAGELA	RUA CENTRAL IV S/Nº - CJ. ORLANDO DANTAS	SÃO CONRADO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HUGO GURGEL	RUA RENATO FONSECA OLIVEIRA S/Nº	COROA DO MEIO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HUMBERTO MOURÃO	RUA A S/Nº	SÃO CONRADO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IRMÃ CARIDADE	RUA PRINCIPAL N° 101	POV. ALOQUE
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOALDO BARBOSA	AVENIDA GUANABARA N° 100	AMÉRICA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO BEZERRA	AVENIDA VEREADOR JOÃO ALVES BEZERRA N° 1.956	POV. AREIA BRANCA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO CARDOSO JUNIOR	RUA ALAGOAS, N° 2051	JOÃO CONRADO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO OLIVEIRA SOBRAL	RUA SENHOR DO BOMFIM S/Nº	SANTOS DUMONT
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ AUGUSTO BARRETO	AV. EUCLIDES FIGUEIREDO, SN	JAPÃOZINHO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ CALUMBY FILHO	RUA TEREZINHA MACEDO DA SILVA, S/N	JD. CENTENÁRIO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ MACHADO DE SOUZA	RUA MAJOR AURELIANO N° 100	SANTOS DUMONT



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021**

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

**UO - Secretaria Municipal da Saúde ( SMS )**

UNIDADE	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ QUINTILIANO DA FONSECA	RUA SANTA TEREZINHA S/Nº	GETIMANA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LAURO DANTAS HORA	RUA PROJETADA S/Nº	BUGIO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	RUA B N° 117	JABOTIANA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL DE SOUZA PEREIRA	RUA MARIA DO CARMO COSTA, N. 135(N.DA DESO) - CONJ. SOL NASCENTE	JABOTIANA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DO CÉU	RUA MARUIM, 178	CENTRO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MINISTRO COSTA CAVALCANTE	AVENIDA TANCREDO NEVES N° 1.451	INÁCIO BARBOSA
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NICEU DANTAS	RODOVIA DOS NÂUFRAGOS S/Nº	POV MOSQUEIRO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ONÉSIMO PINTO	AVENIDA RADIALISTA JOSÉ SILVA LIMA S/Nº	JD. CENTENÁRIO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSVALDO DE SOUZA	TRAVESSA ADALTO BOTELHO S/Nº	GETÚLIO VARGAS
SMS	UNIDADE BASICA DE SAÚDE OSVALDO LEITE	RUA DANIEL MENEZES N° 133	SANTA MARIA
SMS	UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTO DANTAS	RUA ANTÔNIO DOS SANTOS N° 468	PORTO DANTAS
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RENATO MAZZE LUCAS	RUA CAP. MANOEL GOMES, N° 597	SANTOS DUMONT
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA	RODOVIA DOS NÂUFRAGOS S/Nº KM 5	POV. ROBALO
SMS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE WALTER CARDOSO	RUA, B, N.372- VENEZA (N. DA DESO)	OLARIA
SMS	POSTO COSTA PINTO - POLO ACADEMIA DA SAÚDE 13 DE JULHO	CALÇADÃO 13 DE JULHO	13 DE JULHO
SMS	POLO ACADEMIA DA SAÚDE INDUSTRIAL	ORLINDA DO BAIRRO INDUSTRIAL, S/N	INDUSTRIAL
SMS	POLO ACADEMIA DA SAÚDE LAMARAO	RUA 8, N° 8	LAMARÃO
SMS	POLO ACADEMIA DA SAÚDE ORLANDO DANTAS	RUA JOSE ARAUJO NETO, N° 81	ORLANDO DANTAS
SMS	POLO ACADEMIA DA SAÚDE SANTOS DUMONT	RUA GENERAL PRADO, N° 01	SANTOS DUMONT
SMS	POLO ACADEMIA DE SAÚDE COROA DO MEIO	AV. DESEMBARGADOR ANTONIO GOIS, N° 620	COROA DO MEIO
SMS	HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTO NESTOR PIVA	AVENIDA MARANHÃO S/Nº	IB DO FORTE
SMS	HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTO FERNANDO FRANCO	AVENIDA DR. DANIEL S/Nº	FAROLÂNDIA
SMS	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL TIPO III JAEI PATRÍCIO DE LIMA	RUA C S/Nº, LOT. JARDIM LINDAURA	CIDADE NOVA
SMS	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL TIPO III LIBERDADE	RUA ALBERTO AZEVEDO N° 207	SIUSSA
SMS	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS AUGUSTO FRANCO	RUA NAZARÉ S/Nº	FAROLÂNDIA
SMS	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	RUA NAZARÉ S/Nº	FAROLÂNDIA
SMS	CENTRO ESPECIALIZADO EM REabilitação TIPO II	RUA PORTO ALEGRE	SIQUEIRA CAMPOS
SMS	CENTRO DE ESPEC. MÉDICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RUA SERGIPE S/N	SIQUEIRA CAMPOS
SMS	CAPS AD III INFANTOJUVENIL VIDA	RUA FREI PAULO, N 344	SIUSSA
SMS	CAPS AD III PRIMAVERA	AVENIDA BEIRA MAR, S/N	ATALAIA
SMS	CAPS III DR DAVID CAPISTRANO FILHO	RUA CEL. JOSE FIGUEIREDO DE ALBURQUEQUE, N 1373	COROA DO MEIO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal da Saúde ( SMS )			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDERECO	BAIRRO
SMS	CAPS INFANTO JUVENIL DONA IVONE LARA	RUA PERMINIO DE SOUZA, N 1150	CIRURGIA
SMS	UNIDADE MUNICIPAL DE CIRURGIA AMBULATORIAL	RUA SERGIPE, S/N	SIQUEIRA CAMPOS
SMS	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	AVENIDA DR. RODRIGUES DA CRUZ N° 60	CAPUCHO
SMS	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA CARLOS CORREIA, 528	SIQUEIRA CAMPOS
SMS	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	RUA NELY CORREIA DE ANDRADE, 50	COROA DO MEIO
SMS	CENTRAL MUNICIPAL DE REDE DE FRIOS MUNICIPIO DE ARACAJU	AV MARIO JORGE, S/N	COROA DO MEIO
SMS	CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO TRABALHADOR ANIZIO DARIO	TRAVESSA BALDASAR DE GOIS 19 ANDAR, N 86	CENTRO
SMS	CEPS CENTRO DE EDUCACAO PERMANENTE DA SAUDE	RUA SERGIPE, N° 101	SIQUEIRA CAMPOS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO IV - DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO  
2021**

**Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000**

DESPESAS PREVISTAS COM A CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO PLDO 2021	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO	VALOR
EMSURB	6.731.000,00
AJUPREV	212.600,00
CGM	30.500,00
FUNCAJU	459.000,00
FUNDAT	383.800,00
PGM	433.100,00
SEGOV	242.000,00
SEJESP	174.000,00
SEMA	720.700,00
SEMDEC	353.000,00
SEMED	11.000.000,00
SEMFAS	5.052.700,00
SEMFAZ	1.710.000,00
SEMICT	157.500,00
SEMINFRA - EMURB	2.100.000,00
SEPLOG	2.895.000,00
SMTT	1.547.000,00
SMS - SAUDE	43.043.900,00
<b>TOTAL ( PMA )</b>	<b>R\$ 77.245.800,00</b>

NOTA: Este ANEXO IV não contém a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM tendo em vista que a mesma está instalada no Centro Adm. Aloisio Campos, vinculado à SEPLOG.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO V - DAS PRIORIDADES PARA 2021**

**PROJETOS ESTRATÉGICOS 2021**

EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 1 - Tornar Aracaju uma cidade inteligente, humana e criativa.	1 Ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento de Aracaju por meio da tecnologia	P1. Aracaju na palma da mão (SEMICT) P2. Sistema de Gestão da Saúde (SMS)	Promover a gestão colaborativa e ampliar o acesso do cidadão à Internet Implantar todos os módulos do Sistema de Gestão em Saúde nos serviços assistenciais da rede da SMS
	2 Garantir ambientes seguros para as pessoas e contribuir para o enfrentamento da violência	P3. Aracaju Cidade Resiliente (SEMDEC) P4. Aracaju Segura (SEMDEC)	Contribuir para tornar a cidade mais preparada para mitigar e responder aos efeitos de um desastre de maneira rápida, organizada e eficiente. Garantir por meio de processos participativos e intersetoriais ações que visem reduzir as diversas formas de violência na cidade de Aracaju
	3 Buscar excelência, eficácia e eficiência dos processos e serviços da PMA pelo uso de tecnologias e da inovação	P5. Modernização tecnológica Educacional (SEMED) P6. Plano Diretor de Aracaju (SEPLOG) P7. Gestão inteligente e Sustentável (SEPLOG)	Promover a Modernização Tecnológica Educacional. Revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, como um importante instrumento regulador do planejamento e ordenamento do território do município de Aracaju. Promover uma gestão inteligente e sustentável através de novos sistemas de gerenciamento
	4 Melhorar a infraestrutura nos bairros e ampliar a acessibilidade na cidade	P8. Melhorias na infraestrutura e acessibilidade dos bairros da cidade (EMURB) P9. Iluminação Pública Inteligente (EMURB) P50. Construindo para o Futuro (SEPLOG) PROJETO NOVO	Promover as melhorias na infraestrutura e acessibilidade dos bairros da cidade garantindo a retomada da qualidade de vida. Realizar estudos para estruturação de Parcerias Público Privadas na área de iluminação pública Diversas Obras de Integração Urbana, Recuperação e Compensação Ambiental, Desapropriação, Interconectividade Urbana (Recursos do BID)
	5 Implantar Sistema de Mobilidade Urbana inteligente para os cidadãos	P10. Licitação de transporte público (SMTT) P11. Mobilidade urbana inteligente (SMTT) P12. Ações educativas para o Trânsito (SMTT)	Realizar a licitação do transporte público. Promover a excelência da mobilidade urbana e acessibilidade da cidade, garantindo a retomada da qualidade de vida. Fortalecer Ações educativas para o trânsito e conscientizar sobre a segurança viária.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO V - DAS PRIORIDADES PARA 2021**

**PROJETOS ESTRATÉGICOS 2021**

EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 2 - Promover o desenvolvimento urbano e econômico sustentáveis.	6 Harmonizar os avanços científico-tecnológico, socioultural e Institucional com os impactos do desenvolvimento	P13. Aracaju Sustentável (SEMA)	Promover ações que protejam o meio ambiente e elevem a qualidade de vida dos aracajuanos.
		P14. Plano de Saneamento de Aracaju (EMURB)	Implantar o plano municipal integrado de saneamento básico, ofertando universalidade de acesso a saúde pública digna.
	7 Avançar no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo dos resíduos sólidos	P15. Manejo e o tratamento sustentável dos Resíduos Sólidos (EMSURB)	Assegurar o manejo e o tratamento sustentável dos resíduos sólidos
		P16. Destinação final dos resíduos sólidos (EMSURB)	Definir alternativas sustentáveis para destinação final dos resíduos sólidos
	8 Fomentar o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo e a empregabilidade no município	P17. Aracaju Competitiva (SEMICT)	Promover o investimento privado em Aracaju, através da implantação / expansão de empreendimentos na cidade
		P18. Geração de Emprego e Renda (FUNDAT)	Disponibilizar ao cidadão Aracajuano mecanismos eficientes de geração de emprego e renda, e serviços correlatos ao trâmite do trabalho e emprego.
		P19. Venha Sentir Aracaju - Turismo (SEMICT)	Tornar Aracaju um destino turístico referência em qualidade de vida por meio dos segmentos cultura, sol e praia, negócios e eventos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO V - DAS PRIORIDADES PARA 2021**

**PROJETOS ESTRATÉGICOS 2021**

EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO(P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 3 - Promover o desenvolvimento humano e social.	9	Ampliar o acesso das pessoas à moradia	P20. Política Municipal de Habitação (SEMINFRA)  Reconstruir a Política Habitacional de Aracaju
	10	Fomentar o acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e contribuir para elevar a qualidade de vida da população	P21. Parque da Sementeira : Opção de lazer na cidade (EMSURB)  Valorizar o Parque da Sementeira como Opção de Lazer na Cidade de Aracaju.  P22. ForróCaju (SECOM)  Resignificar os festejos juninos em nossa capital, proporcionando não só um evento, mas também um resgate às raízes regionais.  P23. Calendário de Verão (Aniversário da Cidade de Aracaju) FUNCAJU  Oportunizar à população de Aracaju um evento culturalmente diversificado, onde artistas de renome nacional e também artistas locais, possam expor sua arte. Sendo que este evento terá um viés de também fomentar a economia criativa, o turismo, o comércio, o esporte entre outros setores.
		P24. Revitalização do Centro Histórico da Cidade (FUNCAJU)	Revitalizar o centro histórico de Aracaju, através de ações contínuas no Centro Cultural de Aracaju e em outros espaços, que protagonize a classe artística; que possibilite a criação de alternativas culturais para a cidade.
		P25. Esporte e o Lazer e Políticas Públicas para a Juventude: direito de todos e de todas (SEJESP)	Democratizar o acesso e promover o esporte e o lazer como direito de todos.
		P26. Esporte de alto rendimento e apoio aos atletas (SEJESP)	Fortalecer o esporte de alto rendimento e o apoio aos atletas.
		P27. Corrida da Cidade de Aracaju (SEJESP)	Fomentar e incentivar a prática da modalidade "corrida de rua" na cidade contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do(a) aracajuano(a)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO V - DAS PRIORIDADES PARA 2021**  
**PROJETOS ESTRATÉGICOS 2021**

EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 3 - Promover o desenvolvimento humano e social.	11	P28. Atenção Básica de Saúde (SMS)	Melhorar a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde nos Hospitais municipais.
		P29. Hospitais Municipais de Pequeno Porte (SMS)	Melhorar a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde nos Hospitais municipais.
		P30. Processo de regulação do acesso à média e alta complexidade na saúde (SMS)	Qualificar o acesso aos serviços de média e alta complexidade com garantia de equidade
		P31. Maternidade Municipal 17 de março (SMS)	Retomada da Construção da Maternidade no bairro 17 de Março.
		P32. Ações de vigilância em Saúde: Dengue, etc. (SMS)	Fortalecer as ações de Vigilância em Saúde.
		P33. Promoção da Saúde (Programa Academia da Cidade) SMS	Promover a qualidade de vida e a melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e coletiva.
FOCO ESTRATÉGICO 4 - Promover o bem estar social, a efetivação de direitos e o fortalecimento da cidadania	12	P34. Proteção Social Básica do SUAS (SEMFAS)	Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no sentido de prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades
		P35. Proteção Social Especial do SUAS (SEMFAS) - Alta e Média	Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários com o enfrentamento das situações de violação de direitos
		P36. Transferência de renda e benefícios assistenciais (SEMFAS)	Fortalecer a gestão dos benefícios e transferência de renda na Assistência Social na perspectiva da garantia dos direitos dos usuários
		P37. Segurança alimentar e nutricional (SEMFAS)	Promover a segurança alimentar e nutricional de famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social com viés na inclusão produtiva e geração de renda.
		P38. Políticas de garantia de direitos humanos (SEMFAS)	Promover e/ou fomentar Políticas Afirmativas Garantidoras de Direitos Humanos no município de Aracaju
		P39. Observatório Social do município de Aracaju (SEMFAS)	Organizar, produzir e disseminar dados e informações sobre a realidade sócioterritorial de Aracaju



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO V - DAS PRIORIDADES PARA 2021

PROJETOS ESTRATÉGICOS 2021

EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 3 - Promover o desenvolvimento humano e social.		P40. Educação Infantil: acesso, desenvolvimento e aprendizagem (SEMED)	Ampliar a oferta da educação infantil, garantindo o acesso e a permanência de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas que atendam a parâmetros nacionais de qualidade
	13	P41. Qualidade do ensino na abrangência do Plano Municipal de Educação (SEMED)	Melhorar a qualidade do ensino na abrangência do Plano Municipal da Educação
		P42. Melhoria da infraestrutura física e administrativa da Educação de modo sustentável (SEMED)	Promover a melhoria da infraestrutura física e de mobiliários das escolas da Rede Municipal de Educação de Aracaju.
		P43. Comunidade Educadora: ampliando os territórios de aprendizagem (SEMED)	Promover a melhoria da infraestrutura física e de mobiliários das escolas da Rede Municipal de Educação de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO V - DAS PRIORIDADES PARA 2021  
PROJETOS ESTRATÉGICOS 2021

EIXO	RESULTADOS ESPERADOS	PROJETO (P)	OBJETIVO
FOCO ESTRATÉGICO 4 - Garantir a excelência na prestação dos serviços públicos e gestão orientada para resultados, inovação e assegurar protagonismo do município na Gestão e nas Políticas Públicas	14	Promover a capacitação permanente, qualificar e valorizar os(as) servidores(as) públicos(as)	P44. Escola de Gestão (SEPLOG)  P45. Servidor Saudável (SEPLOG)
			Contribuir com a excelência, eficácia e eficiência da qualificação do servidor público, visando à melhoria da gestão pública municipal e, consequentemente, o atendimento à população, pautados pelo valor da inovação.
	15	Garantir o equilíbrio das contas públicas, o controle, a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos	P46. Ampliação das Receitas próprias da PMA (SEMFАЗ)
			P47. Captação de recursos externos e fomentar as parcerias público privadas - PPPs (SEPLOG)
	16	Fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da PMA com as pessoas	P48. Conectando Gestão e Pessoas (SECOM)
	17	Promover o aperfeiçoamento e a transparéncia da gestão pública	P49. Controle Interno da Gestão e de salvaguarda do interesse público e Transparéncia Municipal (CGM )
			Elevar a qualidade de vida do Servidor municipal com foco na área de Saúde, cultura e esporte.  Melhorar e ampliar a arrecadação das receitas próprias  Ampliar a captação de recursos externos e fomentar as Parcerias Público Privadas (PPPs) para assegurar os recursos necessários aos projetos, programas e políticas públicas  Fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da PMA com as pessoas; prestar contas das ações da PMA e construir a imagem da gestão.  Regulamentação da atuação do controle interno, correspondente a medidas e procedimentos da fiscalização que devem ser adotadas em termo de Políticas, sistema e organização, visando ao atingimento das metas de governo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2111-5CD0-EBA2-3B66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFERSON DANTAS PASSOS (CPF 436.455.185-68) em 05/08/2020 15:42:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.430.255-53) em 05/08/2020 16:40:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ NILDOMAR FREIRE SANTOS (CPF 229.933.555-20) em 05/08/2020 16:43:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2111-5CD0-EBA2-3B66>